



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021-SLU/DF	
PROCESSO SEI	00094-00005197/2020-97
OBJETO	Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a elaboração de <b>Projeto Executivo Completo</b> para reforma nos transbordos de Sobradinho e do Gama e <b>Projeto Executivo Completo de implantação</b> das unidades de Transbordo de Resíduos nas regiões de Brazlândia e Asa Sul para adequação à Resolução Adasa nº 05/2017, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I deste Edital.
ESTIMATIVA	R\$ <b>182.178,54</b> (cento e oitenta e dois mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	R\$ 1.821,78 (um mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), ou seja 1% (um por cento)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA

## SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	<b>10/08/2021</b>
HORÁRIO	<b>09h00min</b> (horário de Brasília)
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	<b>04/08/2021 até às 18h00min</b> (horário de Brasília)
PREGOIEIRO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
EQUIPE DE APOIO	NÉFI DE SOUZA FREITAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>
UASG	UASG: <b>926254</b>
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE	(61) 3213-0200
E-MAIL	<a href="mailto:cpl@slu.df.gov.br">cpl@slu.df.gov.br</a>

## OBSERVAÇÃO:

- O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
- O Edital ficará disponível nos sítios [www.gov.br/compra](http://www.gov.br/compra) e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2021/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.
- O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.gov.br/compra](http://www.gov.br/compra), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua

validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 04/2021, publicada no DODF nº 76, págs. 34/35, de 26 de abril de 2021, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, e suas alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital:

**Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005

**Pregão Eletrônico:** Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

**Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais n.ºs 12.305/2010 e 12.440/2011, Lei DF nº 5.525/2015 e 4.611/2011, Decretos Distritais n.ºs 32.598/2010, 32.767/2021, 35.592/2014, 36.520/2015, 38.934/2018, 39.453/2018, 39.860/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, no que couber

**Sustentabilidade nas licitações do DF:** Lei Distrital nº 4.770/2012

**Sanções Administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a elaboração de **Projeto Executivo Completo** para **reforma** nos transbordos de Sobradinho e do Gama e **Projeto Executivo Completo de implantação** das unidades de Transbordo de Resíduos nas regiões de Brazlândia e Asa Sul para adequação à Resolução Adasa nº 05/2017, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I deste Edital.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 182.178,54 (cento e oitenta e dois mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Sub atividade	Descrição			
15.452.6209.3016.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	44.90.51	Estudos e Projetos	100

## 3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **04/08/2021 até às 18 horas**, no endereço: [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br).

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a administração.

3.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **04/08/2021 até às 18 horas**, no endereço: [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br).

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

### 4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

4.1.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.1.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

### 4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.2.3. Pessoa jurídica declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal e distrital, bem como a que esteja punida com **suspensão** do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.

4.2.4. Pessoa Jurídica **impedida** de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.

4.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.

- 4.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.
- 4.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 4.2.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou
- 4.2.8.2. entidade da administração pública distrital; ou
- 4.2.8.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.
- 4.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
- 4.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.2.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 4.2.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço.
- 4.2.13. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 5.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.
- 5.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 5.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 5.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

## 6. DA PROPOSTA

- 6.1. Após a divulgação do edital no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.
- 6.2. A proposta deverá conter:
- 6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do Anexo F do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.
- 6.2.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá **conter apenas duas casa decimais**. Caso seja necessário o arredondamento, **deverá dar-se para menor**.
- 6.3. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF.
- 6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital.
- 6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.7. A falsidade da declaração prevista no **item 6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do **item 6.1**, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance.
- 6.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do **capítulo XI** deste edital.
- 6.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

- 6.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.14. A validade da proposta não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação.
- 6.15. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.16. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.18. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.19. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e horário, estabelecido no preâmbulo deste Edital dar-se-á a abertura da sessão pública, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sendo conduzida pelo Pregoeiro designado.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

## 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 9.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme [item 9.5.1.5](#), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto:
  - 9.5.1. Do Modo de Disputa aberto:
    - 9.5.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
    - 9.5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
    - 9.5.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no [item 9.5.1.2](#), a sessão será encerrada automaticamente.
    - 9.5.1.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado.
    - 9.5.1.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de **1% (um percentual)**, tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta.
- 9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 9.8. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.9. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 9.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
  - 9.9.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 9.9.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - 9.9.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):
    - I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
    - II - que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
- VI - constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

9.9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços:

- 9.9.5.1. produzidos no País;
- 9.9.5.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- 9.9.5.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.9.5.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.9.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada da etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, e poderá ser acompanhada pelas demais Licitantes.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o **Capítulo X**, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante.

11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico.

11.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 11.2. deverá conter:

11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

11.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

11.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

11.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item/menor preço global ou maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Serviço de Limpeza Urbana do DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão.

11.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- 11.9.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.9.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 11.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 11.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

- 11.9.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.9.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.9.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.9.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.9.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.9.10. estudos setoriais;
- 11.9.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 11.9.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 11.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.
12. **DA HABILITAÇÃO**
- 12.1. **Comprovação da Habilitação Jurídica:**
- 12.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 12.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 12.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 12.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- a) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br) (art. 173 da LODF).
- 12.2.4. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 12.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.3. **Qualificação Técnica:**
- 12.3.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU , por meio do documento de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, com todos os dados atualizados e em plena validade.
- 12.3.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.
- 12.3.1.2. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 12.3.2. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 12.3.2.1. As empresas devem apresentar atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização, prévia ou concomitante, de serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência de forma satisfatória.
- 12.3.2.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) a execução de projetos e serviços similares com o objeto deste Termo de Referência, sendo de comprovação obrigatória a elaboração de: Levantamento topográfico e cadastral com área mínima de 2.000 m<sup>2</sup>; Projeto Executivo Completo (Arquitetônico, Estrutural, Fundações, Instalações elétricas e hidráulicas, Dispositivo de captação e armazenamento de águas pluviais, Prevenção e Combate a Incêndio e SPDA) de edificação com estrutura em concreto armado com área mínima de 500 m<sup>2</sup>.
- 12.3.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.
- 12.3.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.
- 12.3.2.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.2.6. Os atestados apresentados para comprovação das exigências de qualificação técnica não serão pontuados na fase de julgamento das Propostas Técnicas.
- 12.3.2.7. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.
- 12.3.3. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

- 12.3.3.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:
- Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
  - Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
  - Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
  - Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- 12.3.3.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.
- 12.3.3.3. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### 12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

12.4.3. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado, que deverá recair sobre o montante lote, qual seja **R\$ 18.217,85 (dezoito mil duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)**.

#### 12.5. Documentos complementares:

12.5.1. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

12.5.1.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

12.5.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.5.1.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.5.1.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

12.5.1.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 5/2017 da SLTI/MP.

12.5.1.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.5.1.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.5.1.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

12.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

12.5.2.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Modelo em Anexo);

12.5.2.2. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Modelo em Anexo).

#### 13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do [item 6.1](#).

13.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no [item 6.1](#).

13.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no [item 11.2](#).

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de

inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

13.5.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no **item 13.5.**

13.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.8. Os documentos necessários para a habilitação, envidados conforme **item 12**, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre.

13.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o **item 13.9.** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.14. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

13.15. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

13.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.18. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

13.19. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### 14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br).

14.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail [protocolo@slu.df.gov.br](mailto:protocolo@slu.df.gov.br) ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Protocolo do SLU/DF, localizado no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar - Protocolo – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF.

#### 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF), e proporá a homologação.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF) adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado global, à licitante vencedora.

#### 16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

16.1.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

- 16.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
- Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
  - Seguro-garantia; ou,
  - Fiança bancária.
- 16.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.
- 16.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 16.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:
- Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
  - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
  - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 16.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.
- 16.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.
- 16.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.9. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 16.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 16.11. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 16.12. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes.
- 16.13. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
  - discriminatório contra a mulher;
  - que incentive a violência contra a mulher;
  - que exponha a mulher a constrangimento;
  - homofóbico;
  - que represente qualquer tipo de discriminação.
- 16.14. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 16.14.1. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.
- 16.15. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.639/2013 e alterações posteriores.
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 17.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 17.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 17.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 17.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 17.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 17.5. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- 17.5.1. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

- 17.6. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos.
- 17.7. Prover todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 17.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.9. Estar ciente de todos os elementos do projeto antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- 17.10. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.11. Seguir o Cronograma de execução dos serviços, levando em consideração a eficiência e produtividade de seus funcionários e colaboradores, e os prazos de entrega estabelecidos no contrato.
- 17.12. Considerar no seu planejamento a possibilidade de atrasos de fornecedores e outros fatores intervenientes de modo a não descumprir com os prazos estipulados em contrato.
- 17.13. Responder pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada.
- 17.14. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados e as referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes.
- 17.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.16. Dispor de mão de obra necessária, capacitada e competente para a realização dos serviços a serem executados, em quantidades suficientes para atender ao cumprimento do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 17.18. Responder civil, criminal e administrativamente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE, à Administração Pública ou a terceiros.
- 17.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo definido pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que notificada pela CONTRATANTE.
- 17.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.21. Informar à CONTRATANTE acerca de deficiências ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação.
- 17.22. Garantir a regularidade dos serviços, salvo em situações especiais causadas por eventos alheios ao seu controle, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

- 17.23. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento do Termo de Referência
- 17.24. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.

#### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa
- 18.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.
- 18.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 18.4. Exercer rigoroso controle sobre os prazos e metas de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 18.5. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo das etapas de projeto entregues pela CONTRATADA.
- 18.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.7. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços.
- 18.8. Designar servidor para acompanhamento de visitas técnicas ao local onde ocorrerá as obras objeto do projeto executivo.
- 18.9. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na avaliação das etapas de Projeto, a fim de indicar os ajustes necessários para a melhor prestação dos serviços;
- 18.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção.
- 18.11. Fornecer à CONTRATADA orientações sobre os procedimentos de execução dos serviços e sanar quaisquer dúvidas relativas ao objeto da contratação.
- 18.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.13. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.
- 18.14. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.
- 18.15. Analisar e autorizar o re-trabalho.

**19. DO RECEBIMENTO****19.1. Recebimento Provisório do Projeto Executivo Completo e Documentação Final:**

19.1.1. Caso seja identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o recebimento ocorrerá de forma provisória, até que a falha seja completamente sanada.

19.1.2. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato promoverá o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após comunicação da CONTRATADA e devidamente protocolado no protocolo da CONTRATANTE, conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, quaisquer elementos de projetos constantes nas entregas preliminares e apontados pela fiscalização da CONTRATANTE, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme art. 69 da lei nº 8.666/1993. Cabe à fiscalização da CONTRATANTE não atestar a última entrega, referente ao Projeto Executivo Completo e Documentação Final, até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**19.3. Recebimento Definitivo do Projeto Executivo Completo e Documentação Final:**

19.3.1. O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência somente será considerado finalizado mediante a aprovação do Projeto Executivo Completo e da Documentação Final pela CONTRATANTE.

19.3.2. O servidor ou comissão designado pela Autoridade competente promoverá o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73 da lei nº 8.666/1993.

19.4. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. Os registros devem indicar a data da ocorrência, o nome dos funcionários envolvidos e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Os apontamentos deverão ser encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

**20. DO PAGAMENTO E FATURAMENTO****20.1. Do Pagamento:**

20.1.1. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

20.1.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

20.1.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br).

20.1.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.1.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.1.3. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.1.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

20.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.1.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

20.1.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

20.1.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.1.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

20.1.7.1. Ficam excluídas desta regra:

20.1.7.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

20.1.7.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

20.1.7.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.1.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

20.1.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.1.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.1.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.1.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**20.2. Do Faturamento**

- 20.2.1. O faturamento dos serviços deverá ser feito após consolidada cada entrega, sendo ainda prevista uma entrega final de toda a documentação em sua configuração final.
- 20.2.2. Os produtos a serem entregues a cada etapa para faturamento são referentes às etapas discriminadas na Tabela do item 12.6 do Anexo I deste Edital.
- 20.2.3. Os valores a faturar em cada etapa são apresentados na tabela a seguir e são relativos ao valor total da contratação:

PARCELA	PRODUTO	%
1ª Parcela	Aprovação da 1ª Entrega	10%
2ª Parcela	Aprovação da 2ª Entrega	20%
3ª Parcela	Aprovação da 3ª Entrega	20%
4ª Parcela	Aprovação da 4ª Entrega	15%
5ª Parcela	Aprovação da 5ª Entrega	5%
6ª Parcela	Aprovação da 6ª Entrega e Documentação Final	30%

- 20.2.1. A apreciação das etapas pela CONTRATANTE será realizada em um prazo máximo de 10 (dez) dias da entrega pela CONTRATADA.
- 20.2.2. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento dos serviços.
- 20.2.3. Não haverá nenhum pagamento adicional, relativo às instalações da CONTRATADA, incluindo, aluguel, luz, água, encargos federais, distritais e/ou municipais, telefones, fax, microcomputador, linhas de transmissão de dados, treinamentos de pessoal e despesas mensais, cujos custos estão incluídos nos preços propostos.

## 21. DAS SANÇÕES

- 21.1. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993. (Decreto em Anexo)
- 21.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e no Contrato decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 22.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “*Enviar Anexo*” do Sistema Compras governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SLU/DF.
- 22.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pelo SLU/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 22.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.
- 22.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 22.13.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 22.13.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

## 22.14. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**

- 22.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 22.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) xxxxxx
- 22.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## 23. DOS ANEXOS

- 23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 23.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- a) Anexo A - Estudo Técnico Preliminar (52765914)

- b) Anexo B - Mapa de Riscos (52765994)
- c) Anexo C - Memorial Descritivo (52766250)
- d) Anexo D - Áreas demarcadas para Levantamento Planialtimétrico Cadastral (54032413)
- e) Anexo E - Planilha Orçamentária com Demonstrativo de BDI (62559264)
- f) Anexo F - Planilha Orçamentária modelo (62559402)
- g) Anexo G - Declaração de Vistoria ou Renuncia (53709973)
- h) Anexo H - Planilha de cotação de preços (54055544)

23.1.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

23.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

23.1.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

23.1.5. ANEXO V - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Neide Aparecida Barros da Silva

Pregoeira

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021-SLU/DF

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a elaboração de **Projeto Executivo Completo** para **reforma** nos transbordos de Sobradinho e do Gama e **Projeto Executivo Completo de implantação** das unidades de Transbordo de Resíduos nas regiões de Brazlândia e Asa Sul para adequação à Resolução Adasa nº 05/2017.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequação das Unidades de Transbordo à Resolução Adasa nº 05/2017, que dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos no Distrito Federal;

2.2. As Unidades Transbordo existentes de Sobradinho e do Gama foram inauguradas em 1984 e não foram efetuadas reformas substanciais desde suas inaugurações;

2.3. Nas demais regiões, os rejeitos são depositados diretamente no solo, sem proteção do sol e a da chuva e sem sistema de drenagem para coleta e armazenamento do lixiviado, sendo necessária a implantação de estrutura física adequada para o correto funcionamento do local como estação de transbordo.

2.4. O Transbordo de Sobradinho requer cumprimento dos prazos pactuados no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 1/2020 - ADASA/SGE (43900755) e na Licença de Operação corretiva do IBRAM - Informação Técnica SEI-GDF nº 64/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (45543964)

2.5. O Transbordo de Brazlândia deve adequar-se aos requisitos do Auto de Infração Ambiental nº 01992 (38325933), por descumprimento das condicionantes nº 03 e 17 que são referente a aspectos estruturais da Licença Ambiental Simplificada nº 002/2018 – IBRAM (38344561) e a Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 4/2018 IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULEQ (38326075);

2.6. O Termo de Referência 22 (10779000) dos Contratos nº 18/2019, nº 19/2019 e nº 24/2019 prevê a operação de 4 Unidades de Transbordo: Asa Sul, Gama, Sobradinho e Brazlândia, das quais Asa Sul e Brazlândia ainda não possuem estrutura física adequada para tal;

2.7. O OFÍCIO Nº 95/2020 - 2ª PRODEMA (38326457) solicita informações sobre as providências que estão sendo adotadas por esta Autarquia para o cumprimento da Resolução nº 05/2017 da ADASA.

2.8. A contratação visa cumprir a requisição da área demandante exarada, inicialmente, por meio do Documento de Oficialização de Demanda (46545820) no dia 05/10/2020, o qual solicitava a elaboração dos cinco projetos para as localidades citadas anteriormente. No entanto, este documento foi retificado no dia 07/12/2020, e foi gerado novo Documento de Oficialização de Demanda (51644255), com a solicitação dos projetos apenas nas regiões do Gama, Sobradinho, Asa Sul e Brazlândia.

2.9. A alteração do quantitativo de projetos a ser contratado, com a retirada do transbordo de Ceilândia, vai ao encontro da manifestação da Comissão Executora do Contrato nº 19/2020 por meio do Memorando Nº 54/2020 - SLU/PRESI/DILUR/GEOES (50943448), em que há a previsão da supressão da operação de transbordo em Ceilândia.

#### 3. SIGLAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- 3.1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- 3.2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 3.3. ASB – Aterro Sanitário de Brasília;
- 3.4. BDI – Bônus de Despesas Indiretas;
- 3.5. CAT – Certidão de Acervo Técnico;
- 3.6. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
- 3.7. CEF – Caixa Econômica Federal;
- 3.8. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 3.9. DF – Distrito Federal;
- 3.10. DILUR – Diretoria de Limpeza Urbana
- 3.11. DITEC – Diretoria Técnica;
- 3.12. DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
- 3.13. GDF – Governo do Distrito Federal;
- 3.14. NUTES – Núcleo de Tesouraria;

- 3.15. RA – Região Administrativa;
- 3.16. RT – Responsável Técnica;
- 3.17. SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos dos Índices da Construção Civil;
- 3.18. SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- 3.19. UTMB – Usina de Tratamento Mecânico e Biológico

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 10.520/2005, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, assim como na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E ESCOLHA DA MODALIDADE

5.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, e enquadra-se nos termos do inciso VIII, do art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, como definido:

5.2. *"VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"*

5.3. Para a contratação do objeto da licitação, optou-se pela modalidade Pregão com o intuito de garantir que o procedimento licitatório tenha maior celeridade, transparência e eficiência, considerando o dispêndio de recursos públicos e a urgência da aquisição da solução final pretendida.

5.4. Na mesma direção, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 257, consolidou seu entendimento no sentido de que "o uso de pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002".

5.5. Ademais, em pesquisa realizada junto a outros entes da federação verifica-se, também, que as contratações desta mesma natureza têm sido realizadas por meio de Pregão na forma Eletrônica. Portanto, resta justificável a escolha dessa modalidade para contratação.

5.6. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

- 5.6.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 5.6.2. Disponibilidade no mercado destes materiais;
- 5.6.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

5.7. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

#### 6. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente objeto consiste em serviço comum de engenharia de natureza não continuada, caracterizado como por escopo, a ser realizado nas Estações de Transbordo das seguintes localidades:

- a) Asa Sul - Núcleo de Limpeza de Brasília, Avenida das Nações (L4 Sul, ao lado da Estação de Tratamento de Esgoto Brasília Sul);
- b) Gama - Núcleo de Limpeza do Gama – Avenida Contorno localizado na Área Especial, Lote 02, Setor Norte (ao lado do Detran);
- c) Sobradinho - Área Especial para Indústria 3, lotes 3 a 5 (às margens da BR 020);
- d) Brazlândia - Quadra 33, Área Especial, Vila São José;

6.2. Para Marçal Justen Filho, os contratos de escopo ou de execução instantânea *"impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.). Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor."*

6.3. A Portaria nº 444 do Tribunal de Contas da União, de 28 de dezembro de 2018, assim define os serviços por escopo: *"serviços cuja necessidade de contratação se exaure com a consecução de um objeto especificamente definido e esgotável por si, não importando o elemento temporal como determinante de extinção, mas como parâmetro de eficiência e celeridade."*

#### 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como parâmetro que o critério de julgamento estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, in verbis:

7.2. "Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital."

7.3. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

#### 8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O presente objeto, caracterizado como serviço comum de engenharia de natureza não continuada, consiste na elaboração dos Projetos Executivos completos de Arquitetura, Engenharia e Complementares, e de todos os serviços, estudos e ensaios preliminares fundamentais à elaboração desses projetos, para **reforma** nos transbordos de Sobradinho e do Gama e para **implantação** das unidades de Transbordo de Resíduos nas regiões de Brazlândia e Asa Sul, de duração equivalente ao período de vigência do contrato, sendo quantidades, especificações técnicas e demais condições, conforme este Termo de Referência e o Memorial Descritivo.

8.2. O Projeto Executivo, conforme o inciso X, Art. 6º, da Lei 8.666/1993, deverá conter todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a execução completa do empreendimento. Nele devem constar de forma clara, precisa, detalhada e completa todas as indicações e os detalhes construtivos, bem como os projetos complementares devidamente compatibilizados com Projeto Arquitetônico, para a perfeita execução da obra.

8.3. O Projeto, conforme consta no Memorial Descritivo - ANEXO C (52766250), será composto por 4 (quatro) frentes de trabalho, independentes entre si:

**1ª:** Projeto Executivo para reforma do Transbordo de Sobradinho, localizado na Área Especial para Indústria 3, lotes 3 a 5 (às margens da BR 020);

**2ª:** Projeto Executivo para reforma do Transbordo do Gama, localizado no Núcleo de Limpeza do Gama – Avenida Contorno localizado na Área Especial, Lote 02, Setor Norte (ao lado do Detran);

**3ª:** Projeto Executivo para construção do Transbordo da Asa Sul, localizado no Núcleo de Limpeza de Brasília, Avenida das Nações (L4 Sul, ao lado da Estação de Tratamento de Esgoto Brasília Sul);

**4ª:** Projeto Executivo para construção do Transbordo de Brazlândia, localizado na Quadra 33, Área Especial, Vila São José;



Figura 2: Mapa de Implantação esquemática. Sem escala.

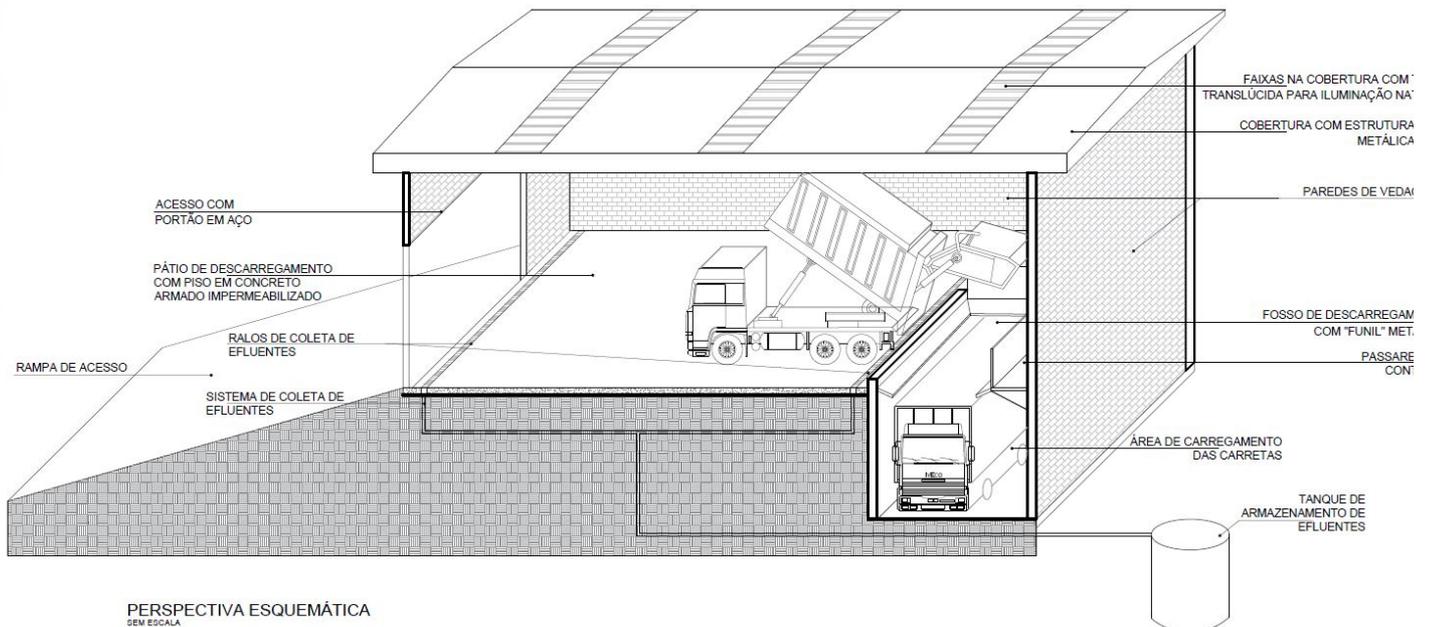


Figura 3: Corte em Perspectiva esquemático. Sem escala.

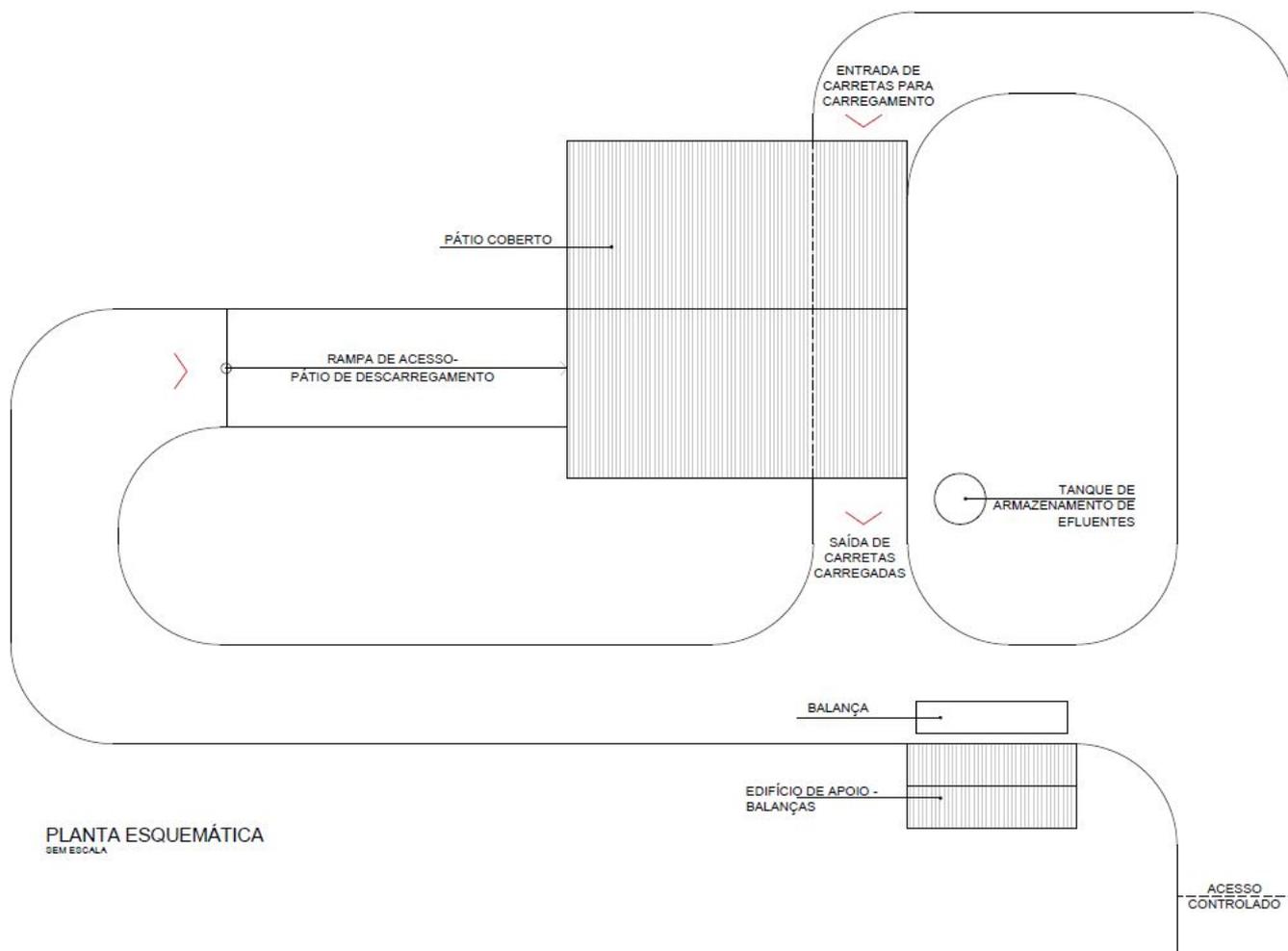


Figura 4: Planta esquemática de Estação de Transbordo. Sem escala.

8.4. Para elaboração dos Projetos a CONTRATADA deve atender às disposições de normas e critérios referentes à cada etapa de intervenção conforme consta no Memorial Descritivo, ANEXO C (52766250). Todos os materiais e serviços especificados neste Memorial Descritivo referem-se às condições mínimas aceitáveis de qualidade e características técnicas. O uso de materiais similares aos especificados será possível se comprovado sua similaridade e compatibilidade técnica.

8.5. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA devem obedecer às orientações e especificações constantes no Memorial Descritivo, ANEXO C (52766250), e os produtos devem atender à seguinte ordem:

- a) Serviços Preliminares;
- b) Anteprojeto;
- c) Projeto Legal;
- d) Projeto Executivo Completo.

#### 8.6. SERVIÇOS PRELIMINARES

8.6.1. Levantamento Planialtimétrico e Cadastral

8.6.2. O serviço de levantamento topográfico e cadastral deverá contemplar o levantamento planialtimétrico das áreas, locação das edificações, levantamento da estrutura existente do transbordo (se houver), cercas, muros, afastamentos, caixas de passagem, redes hidráulicas, redes elétricas, poços, vias pavimentadas ou não, pátios, calçadas, árvores com diâmetro maior que 30 cm, canteiros e georreferenciamento (Datum Sirgas 2000, coordenadas planas, verticais Imbituba).

8.6.3. Quanto as edificações existentes, a Contratada deverá fazer relatório completo e detalhado, inclusive com fotos, com todas as informações suficientes e necessárias para caracterização da área, uso e estado de conservação. Em caso de necessidade de reforma ou adequação da referida edificação, a Contratada deverá fazer o levantamento cadastral documentado por meio de plantas, cortes e elevações, contendo cotas, níveis e áreas.

8.6.4. Sondagem do solo

8.6.5. Relatório completo e detalhado contendo a planta baixa com a locação de cada furo, o tipo de solo e material em cada camada, nível do lençol freático e demais informações suficientes e necessárias para caracterização da área de intervenção e definição do tipo de fundação.

#### 8.7. ANTEPROJETO

8.7.1. Etapa primordial para concepção e representação das informações técnicas provisórias de todos os elementos da edificação. O Anteprojeto deverá ser submetido à análise prévia pela CONTRATANTE, e após sua integral aprovação, deve possibilitar a elaboração do Projeto Executivo Completo. O seu conteúdo será entregue em 3 (três) etapas para apreciação e aprovação pela CONTRATANTE, quais sejam:

- a) Anteprojetos de Fundações, Estrutural e Arquitetônico.
- b) Anteprojetos de Instalações Elétricas e Iluminação; Instalações de Água Fria; de dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos, segundo Lei nº 929, de 28 de julho de 2017; de Captação e Armazenamento de Chorume; de Prevenção e Combate a Incêndio; dos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e da Barreira verde.
- c) Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais, Cadernos de Especificações e demais documentações preliminares.

#### 8.8. PROJETO LEGAL

8.8.1. A elaboração do Projeto Legal é a etapa imprescindível para a representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação pelas autoridades competentes, devendo basear-se na exigências legais para obtenção de licenças indispensáveis à execução da obra.

8.8.2. Os Projetos Legais devem ser analisados pelo SLU antes de serem protocolados para aprovação nos órgãos e instituições competentes. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela aprovação dos projetos e comprová-los junto ao SLU.

8.8.3. Os Projetos Legais devem conter as pranchas de todos os projetos necessários em escala adequada, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), os documentos registrados e aprovados pela respectiva Administração Regional, pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, e pelas concessionários e órgãos públicos pertinentes. O Projeto Legal deve obedecer às normas de desenho técnicos vigentes e às exigências do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

#### 8.9. PROJETO EXECUTIVO

8.9.1. De acordo com o manual "Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas", publicado pelo Tribunal de Contas da União, o Projeto Executivo é a documentação que *"apresentará os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas"*.

8.9.2. O Projeto Executivo completo deverá ser elaborado após aprovação integral das etapas anteriores e deve considerar todas as observações e alterações solicitadas pela CONTRATANTE quando da análise do Anteprojeto e em reuniões registradas em ata entre a CONTRATADA e a área técnica e a área demandante do SLU e os executores dos contratos.

8.9.3. **O Projeto Executivo deverá ser composto de memoriais descritivos, cálculos estruturais, plantas e desenhos detalhados** (para representações da edificação e do local de implantação, construções existentes, quando houver, a escala deve ser igual ou inferior a 1:100 e, para ampliações setoriais, deve igual ou maior que 1:50), **cortes, elevações, especificações técnicas e executivas, detalhes construtivos, cronograma, quantitativos de materiais e equipamentos em forma de planilha, e demais elementos que sejam necessários e suficientes para adequada execução da obra.** A documentação referente a esta etapa deve conter, obrigatoriamente:

- a) Projeto Executivo Arquitetônico;
- b) Projeto Executivo de Fundações e Estrutural;
- c) Projeto de Movimentação de terra;
- d) Projeto Executivo da Estrutura Metálica da Cobertura;
- e) Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Iluminação;
- f) Projeto Executivo de Instalações de Água Fria;
- g) Projeto Executivo de dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos, segundo Lei nº 929, de 28 de julho de 2017;
- h) Projeto Executivo de Captação e Armazenamento de Chorume;
- i) Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio;
- j) Projeto Executivo de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- k) Projeto Executivo de Barreira verde (cortina vegetal composta por fileiras de espécies arbóreas com quantidades, alturas, espaçamento e densidade adequadas capazes de mitigar a percepção de odores de uma fonte geradora);
- l) Detalhamentos;
- m) Discriminações técnicas;
- n) Listas de materiais e Quantitativos;
- o) Quadros gerais de acabamentos;
- p) Cadernos de Encargos e Especificações;
- q) Quadros gerais de áreas;
- r) Maquete eletrônica;
- s) Memorial Descritivo;
- t) Memorial de Cálculo;
- u) Planilhas orçamentárias;
- v) Cronograma físico-financeiro da obra;
- w) Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os Projetos e Planilhas Orçamentárias

8.9.4. A documentação final deverá conter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada nos conselhos de classe competentes para cada projeto elaborado.

8.9.5. O projeto completo de fundação e estrutural deve ser elaborado conforme o laudo técnico emitido com o resultado das sondagens do terreno. Na fase de execução da obra, o responsável técnico pelo projeto de fundações poderá ser convocado para esclarecer dúvidas e procedimentos.

8.9.6. O Memorial Descritivo deverá fazer uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o Projeto Arquitetônico e com os Projetos Complementares e sua exequibilidade. O Memorial de Cálculo deverá ser obrigatoriamente entregue anexo ao Memorial Descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas.

#### 9. DAS PROPOSTAS

##### 9.1. Proposta Orçamentária

9.1.1. Para elaboração da Proposta Orçamentária, a licitante deverá adotar os quantitativos constantes na Planilha Orçamentária - ANEXO E (5405229) para todos os serviços e mão de obra, para efeito de equalização das propostas.

9.1.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar deste certame deverão apresentar em suas propostas de preço o valor do preço unitário de cada item, valores estes que não poderão ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.

9.1.3. A Comissão de Licitação poderá diligenciar para fins de verificação e comprovação os documentos apresentados na Proposta Técnica.

#### 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por meio do documento de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, com todos os dados atualizados e em plena validade.

- 10.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.
- 10.1.2. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 10.2. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 10.2.1. As empresas devem apresentar atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização, prévia ou concomitante, de serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência de forma satisfatória.
- 10.2.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) a execução de projetos e serviços similares com o objeto deste Termo de Referência, sendo de comprovação obrigatória a elaboração de: Levantamento topográfico e cadastral com área mínima de 2.000 m<sup>2</sup>; Projeto Executivo Completo (Arquitetônico, Estrutural, Fundações, Instalações elétricas e hidráulicas, Dispositivo de captação e armazenamento de águas pluviais, Prevenção e Combate a Incêndio e SPDA) de edificação com estrutura em concreto armado com área mínima de 500 m<sup>2</sup>.
- 10.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.
- 10.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.
- 10.2.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.2.6. Os atestados apresentados para comprovação das exigências de qualificação técnica não serão pontuados na fase de julgamento das Propostas Técnicas.
- 10.2.7. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.
- 10.3. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
- 10.3.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:
- Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
  - Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
  - Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
  - Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- 10.3.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.
- 10.3.3. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 11. VISITA TÉCNICA

- 11.1. Recomenda-se que as empresas interessadas em participar da licitação realizem a vistoria do local onde serão executados os serviços, em data anterior à entrega da documentação de habilitação.
- 11.2. As vistorias devem ser realizadas por representante legal da licitante, devidamente designado e qualificado para esse fim. O(s) representante(s) será(ão) acompanhado(s) por servidor do corpo técnico da CONTRATANTE.
- 11.3. A data e horário da vistoria poderá ser agendada em até 02 (dois) dias antes da abertura da licitação pelo telefone (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.
- 11.4. A empresa que realizar a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria em papel timbrado com vistas da fiscalização de que compareceu ao local. A empresa deverá emitir relatório contendo fotos datadas, como forma de comprovar o conhecimento da área e verificar as características técnicas necessárias à execução dos serviços.
- 11.5. Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração de que se abstém da visita à área (Declaração de Abstenção da Vistoria - ANEXO G - 53709973), pois possui conhecimento de todos os elementos técnicos necessários para a participação no certame. A empresa que assim o fizer, não poderá alegar, futuramente, qualquer tipo de desconhecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ter sido avaliados na vistoria.

## 12. PRAZOS E ETAPAS DO TRABALHO

- 12.6. O prazo de início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pelo SLU/DF e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;
- 12.7. Os prazos para entrega das etapas previstas, devem obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE:

ETAPA	PRODUTO	PRAZO
1ª Entrega	Estudos Preliminares: Levantamento Planialtimétrico e Cadastral, Sondagem	15 dias após OS
2ª Entrega	Anteprojetos de Fundação, Estrutural e Arquitetônico	30 dias após OS
3ª Entrega	Anteprojetos de Instalações Elétricas e Iluminação; Instalações de Água Fria e de Captação, Armazenamento e Reuso de Águas Pluviais; Captação e Armazenamento de Chorume; Prevenção e Combate a Incêndio; dos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e de Barreira verde	60 dias após OS
4ª Entrega	Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais, Cadernos de Especificações e demais documentações preliminares	80 dias após OS
5ª Entrega	Projeto Legal aprovado pelas Instituições competentes	90 dias após OS
6ª Entrega	Projeto Executivo Completo e Documentação Final	100 dias após OS

- 12.8. No total, o prazo para a execução dos trabalhos abrange 100 dias, sendo inclusos nesse período etapas de 15 dias para análise e eventual ajuste e correção do direcionamento dos trabalhos a cada entrega.

12.8.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, .

12.8.2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de 100 (cem) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com base no item 11.6.

12.9. Os projetos entregues em cada etapa deverão ser detalhados de forma a facilitar a leitura e a execução da futura obra. Após análise dos projetos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, e quando julgarem necessário, poderão ser solicitados complementos a esses. Os projetos somente serão liberados pelo corpo técnico do SLU se estiverem assinados e acompanhados das respectivas ARTs.

### 13. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1. Os produtos elaborados pela CONTRATADA deverão ser apresentados em conformidade com normas da ABNT, com controle de versões e alterações, e serão entregues à CONTRATANTE em **duas vias** impressas e encadernadas, em tamanho de papel da Série A (padrão ISO 216), compatível com a escala de cada projeto ou elemento textual, e em meio digital, através de DVD ou similar, devendo constar todos os **arquivos editáveis**.

13.2. Das Análises e Relatórios:

13.2.1. O formato deverá seguir no mínimo os itens abaixo:

- a) Capa;
- b) Índice Geral;
- c) Sumário;
- d) Listas;
- e) Apresentação;
- f) Texto (Introdução, Corpo e Conclusão);
- g) Apêndices e Anexos; e
- h) Referências Bibliográficas.

13.2.2. A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

I - **Meio Digital:** Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos, as planilhas e formulários em Excel; os desenhos em arquivos digitais padrão PDF e arquivos editáveis padrão .DOC, .DWG e .JPG.

II - **Meio impresso:** Em uma cópia, deverá vir no formato A4 (quando apresentação dos textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas.

13.2.3. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados.

13.2.4. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento.

13.2.5. Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital, de forma a serem editados e reeditados pelo SLU.

### 14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços realizados serão fiscalizados e acompanhados por servidor ou comissão responsável do corpo técnico da CONTRATANTE, os quais deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento dos trabalhos e controle da execução do contrato.

#### 14.2. Recebimento Provisório do Projeto Executivo Completo e Documentação Final:

14.2.1. Caso seja identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o recebimento ocorrerá de forma provisória, até que a falha seja completamente sanada.

14.2.2. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato promoverá o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após comunicação da CONTRATADA e devidamente protocolado no protocolo da CONTRATANTE, conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, quaisquer elementos de projetos constantes nas entregas preliminares e apontados pela fiscalização da CONTRATANTE, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme art. 69 da lei nº 8.666/1993. Cabe à fiscalização da CONTRATANTE não atestar a última entrega, referente ao Projeto Executivo Completo e Documentação Final, até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

#### 14.4. Recebimento Definitivo do Projeto Executivo Completo e Documentação Final:

14.4.1. O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência somente será considerado finalizado mediante a aprovação do Projeto Executivo Completo e da Documentação Final pela CONTRATANTE.

14.4.2. O servidor ou comissão designado pela Autoridade competente promoverá o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73 da lei nº 8.666/1993.

14.5. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. Os registros devem indicar a data da ocorrência, o nome dos funcionários envolvidos e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Os apontamentos deverão ser encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

15.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e no Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

### 16. FATURAMENTO

16.1. O faturamento dos serviços deverá ser feito após consolidada cada entrega, sendo ainda prevista uma entrega final de toda a documentação em sua configuração final.

16.2. Os produtos a serem entregues a cada etapa para faturamento são referentes às etapas discriminadas na Tabela do item 12.6.

16.3. Os valores a faturar em cada etapa são apresentados na tabela a seguir e são relativos ao valor total da contratação:

PARCELA	PRODUTO	%
1ª Parcela	Aprovação da 1ª Entrega	10%
2ª Parcela	Aprovação da 2ª Entrega	20%
3ª Parcela	Aprovação da 3ª Entrega	20%
4ª Parcela	Aprovação da 4ª Entrega	15%
5ª Parcela	Aprovação da 5ª Entrega	5%
6ª Parcela	Aprovação da 6ª Entrega e Documentação Final	30%

16.4. A apreciação das etapas pela CONTRATANTE será realizada em um prazo máximo de 10 (dez) dias da entrega pela CONTRATADA.

16.5. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento dos serviços.

16.6. Não haverá nenhum pagamento adicional, relativo às instalações da CONTRATADA, incluindo, aluguel, luz, água, encargos federais, distritais e/ou municipais, telefones, fax, microcomputador, linhas de transmissão de dados, treinamentos de pessoal e despesas mensais, cujos custos estão incluídos nos preços propostos.

16.7. O prazo para pagamento da fatura será de 15 (quinze) dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal e/ou da entrega dos serviços, desde de que as documentações protocolada estejam aptas ao pagamento.

#### 17. VALOR DO CONTRATO

17.1. Os quantitativos de referência do SLU foram estimados conforme planilhas orçamentárias constantes no ANEXO E ().

17.2. Os quantitativos apresentados na Planilha Modelo de quantitativos/orçamento do SLU, Anexo F ( ), devem ser utilizados pelas licitantes apenas como indicativos para elaboração de suas propostas, uma vez que as faturas serão pagas pela parcela do serviços efetivamente executados.

17.3. O orçamento foi estabelecido com base no [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Abril/2021\)](#), bem como por pesquisa dos preços unitários de serviços levantados através do portal [Painel de Preços](#). O demonstrativo dos preços retirados diretamente do portal encontra-se na Planilha de cotação de preços - ANEXO H (54055544).

17.4. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, *royalties*, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias)

17.5. O SLU fixa/estima o **valor máximo do projeto em R\$ 182.178,54 (cento e oitenta e dois mil cento e setenta e oito reais e quatro centavos)**.

#### 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, caução de **5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura.**

18.2. O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

23.2. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.

#### 19. OBRIGAÇÕES

##### 19.1. DA CONTRATANTE:

19.1.1. Exercer rigoroso controle sobre os prazos e metas de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

19.1.2. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo das etapas de projeto entregues pela CONTRATADA.

19.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.1.4. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços.

19.1.5. Designar servidor para acompanhamento de visitas técnicas ao local onde ocorrerá as obras objeto do projeto executivo.

19.1.6. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na avaliação das etapas de Projeto, a fim de indicar os ajustes necessários para a melhor prestação dos serviços;

19.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção.

19.1.8. Fornecer à CONTRATADA orientações sobre os procedimentos de execução dos serviços e sanar quaisquer dúvidas relativas ao objeto da contratação.

19.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.1.10. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.

19.1.11. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.

19.1.12. Analisar e autorizar o re-trabalho.

##### 19.2. DA CONTRATADA:

19.2.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos.

19.2.2. Prover todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

19.2.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

19.2.4. Estar ciente de todos os elementos do projeto antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

19.2.5. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento das cláusulas contratuais.

- 19.2.6. Seguir o Cronograma de execução dos serviços, levando em consideração a eficiência e produtividade de seus funcionários e colaboradores, e os prazos de entrega estabelecidos no contrato.
- 19.2.7. Considerar no seu planejamento a possibilidade de atrasos de fornecedores e outros fatores intervenientes de modo a não descumprir com os prazos estipulados em contrato.
- 19.2.8. Responder pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada.
- 19.2.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados e as referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes.
- 19.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.2.11. Dispor de mão de obra necessária, capacitada e competente para a realização dos serviços a serem executados, em quantidades suficientes para atender ao cumprimento do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 19.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 19.2.13. Responder civil, criminal e administrativamente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE, à Administração Pública ou a terceiros.
- 19.2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo definido pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que notificada pela CONTRATANTE.
- 19.2.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 19.2.16. Informar à CONTRATANTE acerca de deficiências ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação.
- 19.2.17. Garantir a regularidade dos serviços, salvo em situações especiais causadas por eventos alheios ao seu controle, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.
- 19.2.18. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.
- 19.2.19. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência e do Memorial Descritivo, parte integrante do Edital.
- 20.2. Nos valores apresentados, estão inclusas todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI.
- 20.3. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.
- 20.4. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da CONTRATADA, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.
- 20.5. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU.
- 20.6. Fazem parte do referido Termo de Referência os seguintes anexos:
- a) Anexo A - Estudo Técnico Preliminar (52765914)
  - b) Anexo B - Mapa de Riscos (52765994)
  - c) Anexo C - Memorial Descritivo (52766250)
  - d) Anexo D - Áreas demarcadas para Levantamento Planialtimétrico Cadastral (54032413)
  - e) Anexo E - Planilha Orçamentária com Demonstrativo de BDI (62559264)
  - f) Anexo F - Planilha Orçamentária modelo (62559402)
  - g) Anexo G - Declaração de Vistoria ou Renuncia (53709973)
  - h) Anexo H - Planilha de cotação de preços (54055544)

**Ailton Oliveira Rocha (Atestado)**

Membro da Comissão

**Daniel Marlon Rodrigues Guedes**

Membro da Comissão

**Ester de Souza Reis**

Membro da Comissão

**Glória Lustosa Pires**

Membro da Comissão

**Helena Magalhães Gomes Garcia**

Membro da Comissão

**Henrique Campos Amaral Oliveira**

Membro da Comissão

**Marcelo Lope Vieira Bezerra**

Membro da Comissão

**Mayara Jordana Barros Oliveira Santos**

Membro da Comissão

**Sansão Rodrigo de Souza**

Membro da Comissão

**Thais Matos Resende**

Membro da Comissão

## ANEXO A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Estudo Técnico Preliminar - SLU/PRESI/COPEL\_234

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
  - 1.1. Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a elaboração de **Projeto Executivo Completo** de reforma nas Estações de Transbordo de Sobradinho e Gama e **Projeto Executivo Completo de implantação** de Estações de Transbordo em Brazlândia e na Usina de Tratamento Mecânico da Asa Sul.
  2. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
    - 2.1. **CONTEXTUALIZAÇÃO**
      - 2.1.1. As estações de transbordo de resíduos sólidos são áreas intermediárias de despejo dos resíduos provenientes da coleta convencional e onde são realizadas a transferência deste material para caminhões de maior capacidade com destino direto ao Aterro Sanitário.
      - 2.1.2. A parada intermediária dos caminhões coletores convencionais nas estações de transbordos permite que haja uma economia do quantitativo de caminhões em circulação e de deslocamento diário destes veículos até o Aterro Sanitário.
      - 2.1.3. Atualmente, o SLU dispõe de quatro áreas de transbordo nas seguintes regiões: Asa Sul, Brazlândia, Gama e Sobradinho.
      - 2.1.4. Inauguradas em 1984, apenas as estações de Sobradinho e do Gama possuem estrutura física destinada a este fim, com plataforma em desnível para despejo dos resíduos e cobertura.
      - 2.1.5. Na Estação da Asa Sul está sendo realizado temporariamente no Galpão de Recepção, por ser uma área coberta, porém não há plataforma.
      - 2.1.6. Nas demais regiões, os rejeitos são depositados diretamente no solo, sem proteção do sol e a da chuva, nem sistema de drenagem para coleta e armazenamento do lixiviado.
    - 2.2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
      - 2.2.1. A contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequação das referidas Unidades de Transbordo à Resolução Adasa nº 05/2017, que estabelece os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos no Distrito Federal, uma vez que as unidades existentes em Sobradinho e no Gama foram inauguradas em 1984 e não passaram por reformas substanciais desde suas inaugurações;
      - 2.2.2. O Transbordo de Sobradinho requer cumprimento dos prazos pactuados no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 1/2020 - ADASA/SGE (43900755) e na Licença de Operação corretiva do IBRAM - Informação Técnica SEI-GDF n.º 64/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (45543964)
      - 2.2.3. O Transbordo de Brazlândia deve adequar-se aos requisitos do Auto de Infração Ambiental nº 01992 (38325933), por descumprimento das condicionantes nº 03 e 17 que são referente a aspectos estruturais da Licença Ambiental Simplificada nº 002/2018 - IBRAM (38344561) e a Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 4/2018 IBRAM/SULAM/COINF/GELO/NULEQ (38326075);
      - 2.2.4. O Termo de Referência 22 (10779000) dos Contratos nº 18/2019, nº 19/2019 e nº 24/2019 prevê a operação de 4 Unidades de Transbordo: Gama, Sobradinho, Asa Sul e Brazlândia, das quais as duas últimas ainda não possuem estrutura física adequada para tal;
      - 2.2.5. Cita-se, ainda, a adequação à Instrução Normativa nº 02 de 14 de Janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição nº 23 de 03/02/2020, página 8, que regulamenta os procedimentos e normas para a operação e manutenção das estações de transbordo de resíduos sólidos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana.
    - 2.3. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**
      - 2.3.1. O presente objeto consiste em serviço de engenharia de natureza não continuada, caracterizado como por escopo, a ser realizado nas seguintes localidades:
        - a) Asa Sul - Núcleo de Limpeza de Brasília, Avenida das Nações (L4 Sul), ao lado da Estação de Tratamento de Esgoto Brasília Sul);
        - b) Gama - Núcleo de Limpeza do Gama - Avenida Contorno localizado na Área Especial, Lote 02, Setor Norte (ao lado do Detran);
        - c) Sobradinho - Área Especial para Indústria 3, lotes 3 a 5 (às margens da BR 020);
        - d) Brazlândia - Quadra 33, Área Especial, Vila São José;
      - 2.3.2. Para Marçal Justen Filho, os contratos de escopo ou de execução instantânea "impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.). Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor."
      - 2.3.3. A Portaria nº 444 do Tribunal de Contas da União, de 28 de dezembro de 2018, assim define os serviços por escopo: "serviços cuja necessidade de contratação se exaure com a consecução de um objeto especificamente definido e esgotável por si, não importando o elemento temporal como determinante de extinção, mas como parâmetro de eficiência e celeridade."
    - 2.4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
      - 2.4.1. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como parâmetro que o critério de julgamento estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, *in verbis*:

"Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital."
      - 2.4.2. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.
    - 2.5. **DO REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
      - 2.5.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço global, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

"a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços a serem contratados consistem na elaboração de Projeto Executivo Arquitetônico, de Engenharia e Complementares, e todos os serviços, estudos e ensaios preliminares fundamentais à elaboração desses projetos. De acordo com o inciso X, Art. 6º, da Lei 8.666/1993, o Projeto Executivo é o documento que contém o "conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT".
- 3.2. As diretrizes de projetos, quantidades, especificações técnicas e demais condições estão descritas no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.
- 3.3. Todos os serviços referentes ao projeto executivo deverão ser realizados com rigorosa observância à legislação vigente, obedecidas às diretrizes de sustentabilidade, de economia de energia e recursos naturais e redução de eventual impacto ambiental e às Normas Técnicas vigentes, em especial as seguintes em lista meramente exemplificativa:
- a) NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto Armado
  - b) NBR 14931 – Execução de Estruturas de Concreto
  - c) NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações
  - d) NBR 9062 – Projeto de Estruturas de Concreto Armado Pré-moldado
  - e) NBR 8800 – Projeto de Estruturas de Aço de Edifícios
  - f) NBR 6120 – Cargas para o cálculo de estruturas de edificações
  - g) NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas
  - h) NBR 6123 – Forças devido ao vento em edificações
  - i) NBR 8681 – Ações e segurança nas estruturas
  - j) NBR 10067 – Princípios Gerais de Representação em Desenho Técnico
  - k) NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
  - l) NBR 6484 – Solo - Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT - Método de Ensaio
  - m) NBR 8036 – Programação de Sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios
  - n) NBR 12219 – Elaboração de Caderno de Encargos para Execução de Edificações
  - o) NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão
- 3.4. Os serviços preliminares a serem executados pela CONTRATADA devem ser compostos dos seguintes estudos, devidamente registrados em laudos e relatórios completos e detalhados:
- a) Levantamento Planialtimétrico Cadastral;
  - b) Laudo de Sondagem Geológica.
- 3.5. A documentação referente ao Projeto Executivo completo a ser entregue pela CONTRATADA deve ser composta obrigatoriamente de, no mínimo:
- a) Projeto Executivo Arquitetônico;
  - b) Projeto Executivo de Fundações e Estrutural;
  - c) Projeto de Movimentação de terra;
  - d) Projeto Executivo da Estrutura Metálica da Cobertura;
  - e) Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Iluminação;
  - f) Projeto Executivo de Instalações de Água Fria;
  - g) Projeto Executivo de dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos, segundo Lei nº 929, de 28 de julho de 2017;
  - h) Projeto Executivo de Captação e Armazenamento de Chorume;
  - i) Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio;
  - j) Projeto Executivo de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
  - k) Projeto Executivo de Barreira verde (cortina vegetal composta por fileiras de espécies arbóreas com quantidades, alturas, espaçamento e densidade adequadas capazes de mitigar a percepção de odores de uma fonte geradora);
  - l) Detalhamentos;
  - m) Discriminações técnicas;
  - n) Listas de materiais e Quantitativos;
  - o) Quadros gerais de acabamentos;
  - p) Cadernos de Encargos e Especificações;
  - q) Quadros gerais de áreas;
  - r) Maquete eletrônica;
  - s) Memorial Descritivo;
  - t) Memorial de Cálculo;
  - u) Planilhas orçamentárias;
  - v) Cronograma físico-financeiro da obra;

w) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Projetos e Planilhas Orçamentárias.

3.6. Os produtos elaborados pela CONTRATADA deverão ser apresentados em conformidade com normas da ABNT, com controle de versões e alterações, e serão entregues à CONTRATANTE em duas vias impressas e encadernadas, em tamanho de papel da Série A (padrão ISO 216), compatível com a escala de cada projeto ou do respectivo elemento textual, e em meio digital, através de DVD ou similar, devendo constar todos os arquivos editáveis.

#### 4. LOCALIZAÇÃO



#### 5. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE PROJETO

5.1. O período para entrega das etapas previstas, devem obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE:

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO		
ETAPA	PROJETO	PRAZO
1	Serviços Preliminares: Levantamento Planialtimétrico e Cadastral, Sondagem Geológica	15 dias
2	Anteprojetos de Fundação, Estrutural e Arquitetônico	30 dias
3	Anteprojetos de Instalações Elétricas e Iluminação; Instalações de Água Fria, de Captação, Armazenamento e Reuso de Águas Pluviais e de Captação, Armazenamento de chorume; Prevenção e Combate a Incêndio e dos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	60 dias
4	Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais, Cadernos de Especificações e demais documentações e preliminares	80 dias
5	Projeto Legal aprovado pelas Instituições competentes	90 dias
6	Projeto Executivo Completo e Documentação Final	100 dias

#### 6. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

6.1. Visto que se trata de uma solução para confecção de Projeto Executivo completo, as alternativas se restringem às empresas especializadas e com capacidade de atendimento integral das definições e especificações descritas no Projeto Básico e Memorial Descritivo referentes a esta contratação.

6.2. Com a almejada contratação e a adequação das estações, será possível fazer um melhor controle, armazenamento e acondicionamento dos rejeitos antes de sua destinação final ao Aterro Sanitário, conferindo à Administração Pública benefícios em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, com melhorias nos serviços realizados pelo SLU, inclusive no que diz respeito aos impactos ambientais gerados.

#### 7. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Uma vez que a solução pretendida se refere a elaboração de Projeto Executivo, não há necessidade de adequação do ambiente para a realização da contratação.

7.2. As adequações do ambiente ocorrerão apenas no que condiz à logística de execução de serviços preliminares e demais estudos efetuado *in loco*.

7.3. As ações a serem executadas pela CONTRATADA não poderão interromper as operações das unidades do SLU.

7.4. Deve ser considerada a necessidade de servidores aptos e capacitados para atuarem na contratação e na fiscalização dos serviços, conforme as especificidades do objeto a ser contratado.

**8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

8.1. A definição de preço dos serviços a serem contratados dar-se-á, como fonte de estimativa de valores, por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma de postos de trabalho com as horas relativas a cada atividade, descritas nas tabelas de custos SINAPI para a localidade do Distrito Federal, segundo os valores atuais de mercado.

8.2. Alguns itens existentes no projeto, como sondagens e levantamento planialtimétrico, não possuem composições nas tabelas SINAPI. Dessa forma, foi feita uma análise de preços para compor a planilha de custos. Analisou-se o Painel de Preços para cotar os serviços que se adequam ao requerido pela composição desta Autarquia.

8.3. O valor estimado máximo é de R\$ 178.905,03 (cento e setenta e oito mil novecentos e cinco reais e três centavos).

8.4. Os custos previstos do trabalho são apresentados na Planilha Orçamentária - ANEXO E (54055229).

**9. FATURAMENTO**

9.1. O faturamento dos serviços será feito após consolidada a entrega de cada uma das etapas, e respectiva aprovação dessas etapas, sendo previsto, ainda, a entrega da última etapa com toda a documentação em sua configuração final. Os percentuais de faturamento em cada etapa estão apresentados na Tabela a seguir e são relativos ao valor total da contratação.

ETAPAS DE FATURAMENTO		
PARCELA	PRODUTO	%
1ª	Entrega e Aprovação dos Relatórios de Serviços Preliminares	10%
2ª	Entrega e Aprovação dos Anteprojetos de Fundações, Estrutural e Arquitetônico	20%
3ª	Entrega e Aprovação dos Anteprojetos de Instalações Elétricas e Iluminação; Instalações de Água Fria e de Captação, Armazenamento de Águas Pluviais; Prevenção e Combate a Incêndio e dos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e de Barreira Verde	20%
4ª	Entrega e Aprovação de Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais e demais documentações preliminares	15%
5ª	Entrega do Projeto Legal aprovado pelas Instituições competentes	5%
6ª	Entrega e Aprovação do Projeto Executivo Completo e Documentação Final	30%

**10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O não parcelamento da solução, com a possibilidade de subcontratação de parcela do objeto, mostra-se como alternativa mais satisfatória tendo em vista que:

- Trata-se de um serviço de engenharia de natureza não continuada, caracterizado por escopo, com a possibilidade de subcontratação de até 20%, de modo a não prejudicar o conjunto da contratação e não haver perda de economia de escala;
- O gerenciamento realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho; e
- A unicidade do objeto suprime problemas de continuidade do serviço contratado em função da natureza desses mesmos serviços, garantindo-lhe, a um só tempo, celeridade, harmonia e equilíbrio.

10.2. A licitação por lote único é a alternativa mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, uma vez que mantém a coesão e a coerência entre os produtos entregues, quais sejam, os documentos componentes do Projeto Executivo Completo.

10.3. Cita-se, ainda, o maior nível de controle e fiscalização pela Administração das etapas a serem entregues, a maior interação entre essas diferentes etapas, a facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, bem como a observância dos prazos a ele inerentes, e a concentração, tanto da responsabilidade pela execução do serviço quanto da garantia dos resultados, em uma só empresa.

10.4. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica e administrativa de uma mesma empresa, ao tempo em que lhe garante a possibilidade de subcontratação de até 20% do objeto, nos moldes estipulados neste Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e Edital de Licitação, fica garantida à Administração um maior controle sobre a qualidade dos serviços e a possibilidade de acionamento da garantia do prestador e dos ajustes das partes.

**11. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO****11.1. Gestor do Contrato**

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: atribuições gerenciais, coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

**11.2. Fiscal Técnico do Contrato**

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: fiscalizar tecnicamente o contrato.

**11.3. Fiscal Administrativo do Contrato**

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos.

**11.4. Preposto da Contratada**

- Formação: conhecimentos específicos na solução contratada;
- Atribuições: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao SLU. Incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais, técnicas e administrativas referente ao andamento contratual.

**12. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL**

12.1. Em caso de interrupção do contrato, o SLU não tem condições de internalizar, ainda que provisoriamente, a continuidade do objeto a ser contratado, uma vez que carece de instrumentos necessários, recursos materiais e de corpo técnico para dedicação exclusiva. Acontecendo isso, será providenciada nova licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto em tela.

- 12.2. Após a conclusão do objeto, um novo procedimento licitatório será elaborado para contratação dos serviços de **execução das obras** dos Projetos.
- 12.3. Será elaborado, junto ao Projeto Básico para a futura aquisição e de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Gerenciamento de Riscos, a fim de propor ações preventivas e de contingências para os principais riscos que possam vir a afetar a efetividade do alcance dos resultados.
13. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 13.1. Considerando a urgência que o caso requer e os danos ambientais potencializados pela não resolução de alternativas;
- 13.2. Considerando a sanção administrativa (multa) aplicada a esta Autarquia pela não realização das ações de contingência do problema relatado;
- 13.3. Considerando que o quadro de servidores desta Autarquia não dispõe de mão de obra suficiente e de recursos materiais necessários à execução do objeto;
- 13.4. Diante dos itens expostos acima, esta Comissão de Planejamento entende ser **VIÁVEL** a terceirização dos serviços com a contratação de empresa especializada para execução da solução demandada.
14. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 14.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 5/2017 – do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Há riscos envolvidos e são administráveis e, além disso, a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

**Fernanda Ferreira de Sousa**  
Coordenadora da Comissão

**Alton Oliveira Rocha**  
Membro da Comissão

**Daniel Marlon Rodrigues Guedes**  
Membro da Comissão

**Ester de Souza Reis**  
Membro da Comissão

**Glória Lustosa Pires**  
Membro da Comissão

**Helena Magalhães Gomes Garcia**  
Membro da Comissão

**Henrique Campos Amaral Oliveira**  
Membro da Comissão

**Marcelo Lopes Vieira Bezerra**  
Membro da Comissão

**Mayara Jordana Barros Oliveira Santos**  
Membro da Comissão

**Sansão Rodrigo de Souza (férias)**  
Membro da Comissão

**Thais Matos Resende**  
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr.0273623-3, Coordenadora da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 18/01/2021, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr.0276287-0, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 18/01/2021, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 18/01/2021, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por THAIS MATOS RESENDE - matr.0276304-4, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 18/01/2021, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MAYARA JORDANA BARROS OLIVEIRA SANTOS - Matr.0276289-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 18/01/2021, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 18/01/2021, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO LOPES VIEIRA BEZERRA - Matr.0276297-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 18/01/2021, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL MARLON RODRIGUES GUEDES - Matr.0276259-5, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 19/01/2021, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= 52765914 código CRC= 272A0CEE.

"Brasil - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

00094-00005197/2020-97

Doc. SEI/GDF-52765914

**ANEXO B****Mapa de Riscos (52765994)**



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

**Mapa de Riscos**

**FASE DE ANÁLISE**

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

<b>RISCO 01</b>		
<b>Falhas na especificação e quantitativos do objeto</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> <b>Média</b> <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> <b>Alto</b> <input type="checkbox"/> Muito Alto	
<b>DANO</b>		
<b>1.</b>	Recebimento de propostas de serviços com preços superiores aos praticados no mercado.	
<b>2.</b>	Recebimento insuficiente ou nulo de propostas devido à pesquisa de preços deserta ou fracassada.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Realizar ampla pesquisas de preços, mediante a juntada de comprovantes, nos termos do Decreto Distrital n.º 39.453, de 14/11/2018, em especial os artigos 4 e 6 que indicam os parâmetros a serem observados quando da pesquisa de preços: "Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe; II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos; III - pesquisa junto a fornecedores; IV - pesquisa publicada em mídias ou sites especializados ou de domínio amplo."	Equipe de Planejamento
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Identificar as causas que levaram ao resultado ocorrido.	Equipe de Planejamento
<b>2.</b>	Refazer as pesquisas ou, ainda, solicitar cotações a empresas especializadas.	Equipe de Planejamento
<b>3.</b>	Identificar contratações similares e preços públicos.	Equipe de Planejamento

<b>RISCO 02</b>		
<b>Elaboração de Termo de Referência Impreciso</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> <b>Média</b> <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> <b>Muito Alto</b>	
<b>DANO</b>		
<b>1.</b>	Aquisição de serviço que não atenda às necessidades da contratação	
<b>2.</b>	Exigências excessivas ou deficitárias que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade da licitação	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Consultar contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades que atendam às necessidades da contratação.	Equipe de Planejamento

2.	Atender ao conteúdo previsto no art. 30 da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG.	Equipe de Planejamento
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Revisar o Termo de Referência e o Memorial Descritivo.	Equipe de Planejamento

RISCO 03			
Ausência de Licitantes			
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Id</b>	<b>DANO</b>		
1.	Ausência de licitantes conforme Edital estabelecido, tendo como consequência a perda do processo de contratação.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Especificar tecnicamente a solução pretendida com informações que possibilitem o maior número de concorrentes, sem comprometer a qualidade pretendida.	Equipe de Planejamento	
2.	Realizar a divulgação da Licitação de maneira ampla nos diversos canais de comunicação.	Pregoeiro	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Revisar o Termo de Referência e o Memorial Descritivo.	Equipe de Planejamento	
2.	Identificar as causas que levaram ao resultado ocorrido (Licitação deserta ou fracassada).	Equipe de Planejamento/Pregoeiro	
3.	Republicar pedido de propostas.	Pregoeiro	

RISCO 04			
Falhas de planejamento quanto à qualificação técnica do fornecedor			
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Id</b>	<b>DANO</b>		
1.	Contratação de prestador de serviço sem capacidade técnica para cumprir o objeto contratado.		
2.	Necessidade de revisão e correções no Projeto quando da contratação da execução das obras.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Prever no Termo de Referência qualificação técnica de prestadores que garantam a ampla competitividade.	Equipe de Planejamento	
2.	Permitir a subcontratação e especificar as suas condições no Termo de Referência.	Equipe de Planejamento	
3.	Incluir cláusulas contratuais de forma a evitar a inexecução contratual.	Equipe de Planejamento	
4.	Fiscalizar, técnica e rigorosamente, as etapas de Projeto antes de sua aprovação.	Comissão executora	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Acionar cláusulas contratuais para garantir a qualidade e continuidade dos serviços contratados.	DIAFI	

RISCO 05			
Impugnação do processo de contratação			
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Id</b>	<b>DANO</b>		

1.	Atrasos no processo de contratação.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Revisar o Termo de Referência quanto às especificações dos serviços e das cláusulas nele contidas.	Equipe de Planejamento
2.	Consultar Termos de Referência de outros órgãos com contratações semelhantes.	Equipe de Planejamento
3.	Atender aos prazos do planejamento.	Equipe de Planejamento
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Julgar, de forma célere e eficiente, os pedidos de impugnação.	Equipe de Planejamento/Pregoeiro
2.	Readequar os quesitos impugnados.	Pregoeiro

( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO 01				
Recusa da empresa em assinar o contrato				
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Id</b>	<b>DANO</b>			
1.	Não contratação			
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>		
1.	Prever cláusulas punitivas à luz do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 à empresa que não assinar o contrato.	Equipe de Planejamento/DIAFI		
2.	Prever cláusulas que permitam a convocação dos licitantes remanescentes.	Equipe de Planejamento/DIAFI		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>		
1.	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato.	DIAFI/Pregoeiro		
2.	Readequar os quesitos impugnados.	Pregoeiro		
3.	Abrir processo para aplicação de penalidades.	Gestores e Fiscais do Contrato/CPSA		

RISCO 02				
Descumprimento de cláusulas contratuais				
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Id</b>	<b>DANO</b>			
1.	Atraso no início da elaboração dos projetos.			
2.	Entrega de projetos com qualidade insatisfatória.			
3.	Não entrega ou abandono dos serviços.			
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>		
1.	Reunião preliminar com a CONTRATADA para definições acerca das entregas a serem feitas.	Equipe de Planejamento		
2.	Fiscalizar, técnica e ostensivamente, as etapas de Projeto antes de sua aprovação.	Comissão executora		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>		
1.	Notificar a empresa e abrir processo de sanção.	Gestores e Fiscais do Contrato/CPSA		
2.	Em caso de atraso superior ao prazo previamente definido, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada.	DIAFI/CPSA		
3.	Realizar pagamento de acordo com o resultado entregue, com possíveis glosas.	Gestores e Fiscais do Contrato		

RISCO 03			
Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias			
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Id</b>	<b>DANO</b>		
1.	Potencial criação de passivo trabalhista para a administração.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Prever a utilização de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	DIAFI/GELIC	
2.	Exigir Garantia Contratual de forma a utilizar valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.	Gestores e Fiscais do Contrato	
3.	Fiscalizar, preventiva e ostensivamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, atentando-se para a liberação da nota fiscal para pagamento somente após a confirmação da regularidade.	Gestores e Fiscais do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Reter valores devidos à CONTRATADA referentes à garantia contratual e às notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento até a confirmação da regularidade.	Gestores e Fiscais do Contrato/CPISA	
2.	Realizar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA, caso não haja a quitação dessas em um prazo de 15 (quinze) dias.	DIAFI	
3.	Abrir Processo Sancionatório.	Gestores e Fiscais do Contrato/CPISA	

RISCO 04			
Não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA			
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Id</b>	<b>DANO</b>		
1.	Descumprimento do art. 195, § 3º, da Constituição Federal e do art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Estabelecer cláusula que preveja a obrigação da CONTRATADA a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Equipe de Planejamento	
2.	Prever, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em Lei (art. 55, inciso XIII, art. 78, inciso I, art. 80, inciso III e art. 87, da Lei nº 8.666/93).	Equipe de Planejamento	
3.	Fiscalizar, preventiva e ostensivamente, através de consulta a certidões e demais documentos legais, atentando-se para a liberação da nota fiscal para pagamento somente após a confirmação da regularidade e, em caso de descumprimento, após notificação formal para regularização.	Gestores e Fiscais do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Se, em sede de defesa e dentro do prazo legal, o contratado regularizar sua situação ou apresentar justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização, a Administração Pública deverá manter o contrato, fornecendo-lhe e fixando prazo razoável para sua recomposição mediante a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.	Gestores e Fiscais do Contrato/CPISA	

2.	Se dentro do prazo legal o contratado não regularizar sua situação e/ou não apresentar justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização, a Administração Pública deverá, mantidos o contraditório e a ampla defesa, promover a rescisão do contrato e convocar os licitantes remanescentes para assumir o objeto.	Gestores e Fiscais do Contrato/CPA
----	--	------------------------------------

RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS
<p><b>Fernanda Ferreira de Sousa</b> Coordenadora da Comissão</p>
<p><b>Ailton Oliveira Rocha</b> Membro da Comissão</p>
<p><b>Daniel Marlon Rodrigues Guedes</b> Membro da Comissão</p>
<p><b>Ester de Souza Reis</b> Membro da Comissão</p>
<p><b>Glória Lustosa Pires</b> Membro da Comissão</p>
<p><b>Helena Magalhães Gomes Garcia</b> Membro da Comissão</p>
<p><b>Henrique Campos Amaral Oliveira</b> Membro da Comissão</p>
<p><b>Marcelo Lopes Vieira Bezerra</b> Membro da Comissão</p>
<p><b>Mayara Jordana Barros Oliveira Santos</b> Membro da Comissão</p>
<p><b>Sansão Rodrigo de Souza (férias)</b> Membro da Comissão</p>
<p><b>Thais Matos Resende</b> Membro da Comissão</p>



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr.0273623-3, Coordenador(a) da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/01/2021, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr.0276287-0, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/01/2021, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/01/2021, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MATOS RESENDE - matr.0276304-4, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/01/2021, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/01/2021, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA JORDANA BARROS OLIVEIRA SANTOS - Matr.0276289-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/01/2021, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES VIEIRA BEZERRA - Matr.0276297-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/01/2021, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MARLON RODRIGUES GUEDES - Matr.0276259-5, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 19/01/2021, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 52765994 código CRC= 8F12B65D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF  
3213-0180

00094-00005197/2020-97

Doc. SEI/GDF 52765994

**ANEXO C**

Memorial Descritivo (52766250)



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Memorial Descritivo - SLU/PRESI/COPER\_234

### Projetos Executivos de Transbordos

Sobradinho, Gama, Asa Sul e Brazlândia

#### 1. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

##### 1.1. OBJETO E OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo tem como objetivo definir os elementos construtivos e as especificações técnicas preliminares para a confecção dos Projetos Executivos necessários para **reforma** no transbordo de Sobradinho e do Gama e para **implantação** das unidades de Transbordo de Resíduos nas regiões de Asa Sul e Brazlândia.

Esta intervenção é necessária para adequação à Resolução Adasa nº 05/2017.

##### 1.2. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

O pátio de transbordo deverá contemplar 3 funções primordiais:

- I - Área de manobra dos caminhões compactadores no pátio de descarga;
- II - Área de descarregamento de resíduos compatível com o volume diário daquela unidade;
- III - Área de carregamento das carretas.

Os seguintes critérios deverão ser observados no projeto geométrico :

- CAMINHÕES COMPACTADORES:

Largura mínima da via: 4,00m

Raio de curvatura no mínimo de 10,00m, com superlargura de 1,50m.

Declividade máxima de 14%.

Altura livre de no mínimo 4,00m.

Áreas de manobra com no mínimo 15,00 x 12,00m.

- CARRETAS SEMI-REBOQUE 45m<sup>3</sup>:

Largura mínima da via: 3,50m

Comprimento mínimo: 15,00m

Raio de curvatura no mínimo de 10,00m

Declividade máxima de 24%.

Altura livre de no mínimo 4,00m.

Com base nisso, estima-se que os galpões tenham largura de 15 m, e comprimento variável. A área de carregamento das carretas é fixa, estimada em 15,00 x 6,00m. A área de manobra também fixa,

estimada em 15,00 x 15,00m. A área para descarregamento dos resíduos é variável, e deve ser integralmente protegida do sol e da chuva, totalizando a área coberta estimada abaixo:

- a) Área coberta estimada do Transbordo de Sobradinho = 615 m<sup>2</sup> / Estimativa de área de descarregamento de resíduos: 15,00 x 20m / Estimativa de Resíduos recebido por dia: 588,93 toneladas.
- b) Área coberta estimada do Transbordo de Gama = 690 m<sup>2</sup> / Estimativa de área de descarregamento de resíduos: 15,00 x 25,00m / Estimativa de Resíduos recebido por dia: 769,49 toneladas
- c) Área coberta estimada do Transbordo da Asa Sul = 525 m<sup>2</sup> / Estimativa de área de descarregamento de resíduos: 15,00 x 14,00m / Estimativa de Resíduos recebido por dia: 403,96 toneladas
- d) Área coberta estimada do Transbordo da Brazlândia = 345 m<sup>2</sup> / Estimativa de área de descarregamento de resíduos: 15,00 x 2,00m / Estimativa de Resíduos recebido por dia: 52,55 toneladas.

## 2. DIRETRIZES GERAIS DE PROJETO

O Projeto Executivo de **reforma** no transbordo de Sobradinho e do Gama e a **implantação** das unidades de Transbordo de Resíduos nas regiões de Brazlândia e Asa Sul deve conter todas as etapas necessárias à sua concepção. Os serviços a serem entregues compõem-se dos laudos técnicos levantados na etapa de Serviços Preliminares, Anteprojeto, Projeto Legal, Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia e seus respectivos Projetos Complementares, especificação de materiais e serviços, memoriais de cálculos estruturais, quantitativos, orçamento analítico e sintético (composições unitárias, curva ABC, cronograma de execução da obra, encargos, cálculos de BDI).

A CONTRATADA deverá, para concepção inicial do projeto, **pautar-se única e exclusivamente nos levantamentos** e apontamentos efetuados sob sua responsabilidade acerca das condições atuais do terreno e do local de implantação da obra. Em caso de inconsistências e dúvidas não sanadas pela presente documentação técnica e o Termo de Referência, a CONTRATADA deverá requisitar reuniões entre a CONTRATADA e o corpo técnico da CONTRATANTE.

Por se tratarem de ambientes de trabalho com condição ímpar de operação, a CONTRATADA deve certificar-se e garantir o pleno conhecimento do funcionamento e da rotina de atividades dos Transbordos de forma a considerá-las tanto para a elaboração dos projetos quanto para a execução dos serviços *in loco*. O conhecimento prévio e detalhado do local deve, ainda, garantir a continuidade das atividades dos Transbordos durante os levantamentos, essenciais e de vital importância às Regiões Administrativas em que se encontram. Servidores e colaboradores a serviço do SLU estarão à disposição da CONTRATADA para dirimir quaisquer dúvidas e esclarecer demandas do programa de necessidades, de modo que esta não incorra em omissões que jamais poderão ser alegadas.

Os projetos devem ser independentes entre si, considerando as condicionantes particulares de cada terreno. Para os casos das reformas nas unidades de Sobradinho e Gama, deverão ser consideradas a recuperação das estruturas existentes, bem como das vias e calçadas.

Para garantir as condições ideais de operação nas unidades, poderá a CONTRATADA **sugerir a tecnologia mais apropriada e com melhor custo-benefício** a ser empregada.

A CONTRATADA deve certificar-se da rotina de trabalho das máquinas e dos equipamentos que operam os transbordos e os caminhões que por ali circulam, tendo total ciência das dimensões desses equipamentos, seus caminhos percorridos, raios de giro, espaço para realização de manobras e etc. As informações coletadas, e registradas com auxílio de diagramas exemplificativos, devem subsidiar a determinação dos vãos entre pilares, considerando o melhor custo benefício, e a escolha dos elementos de proteção contra impacto dessa estrutura.

Considerando a totalidade da área a ser coberta, e a consequente diminuição da taxa de infiltração de águas pluviais no solo, a CONTRATADA deverá prever um sistema integrado de captação e

amortecimento da vazão do volume de água das chuvas incidente na cobertura, observando a Lei Complementar nº 929, de 28 de julho de 2017. A escolha do local de implantação das cisternas, ou outra solução cabível, deve ser subsidiada a partir dos levantamentos preliminares e aprovada pela CONTRATANTE, devendo considerar a facilidade e necessidade de manutenção e conservação dessas instalações.

O Projeto deve atender a todas as especificações exigidas na Resolução Adasa nº 05/2017, com especial atenção ao Capítulo III "DAS CARACTERÍSTICAS DAS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO":

*"Art. 6º. As estações de transbordo devem possuir:*

*I - placa de identificação visível, afixada no acesso da estação contendo endereço, horário de funcionamento, número de telefone e correio eletrônico do prestador de serviços e da Adasa.*

*II - guarita e portões para controle de acesso de pessoas e veículos;*

*III - portões distintos para entrada e saída de veículos;*

*IV - balanças rodoviárias para pesagem de todas as cargas de resíduos sólidos e rejeitos que chegarem ou saírem das estações com sistema automatizado de registro e controle de cargas;*

*V - vias internas: a) pavimentadas e capazes de garantir tráfego de veículos pesados; b) organizadas, sempre que possível, de forma a impedir o cruzamento entre veículos; e c) sinalizadas com indicações e fluxos de veículos para carga e descarga.*

*I - pátios de tamanhos adequados para manobra dos veículos que transitam no local;*

*II - logística que evite a parada de veículos na entrada da estação de transbordo para carga ou descarga, de forma a não bloquear as vias públicas e impedir o tráfego de veículos particulares e pedestres;*

*III - espaço de estacionamento separado para veículos não enquadrados no inciso anterior;*

*IV - possuir prédio administrativo, sanitários e vestiários;*

*V - área operacional coberta, com piso impermeável e dimensionada de forma a suportar a quantidade, preservar a progressiva segregação das frações de resíduos sólidos, equipamentos e o tráfego dos veículos no local;*

*VI - solução para armazenamento temporário das diferentes frações de resíduos sólidos quando da ocorrência de situações de emergências e contingências que impeçam o transporte para destinação final, observando os mesmos requisitos estabelecidos para as áreas operacionais;*

*VII - estrutura de proteção para evitar o tombamento de veículo coletor durante a descarga;*

*VIII - redes de drenagem de chorume e dos líquidos resultantes da lavagem das áreas operacionais com tanque de acumulação vedado de forma a impedir a entrada de águas pluviais e a saída de odores;*

*IX - sistema de drenagem de águas pluviais;*

*X - iluminação adequada das vias e edificações;*

*XI - cercamento de todo o perímetro construído com tela ou alvenaria;*

*XII - barreira vegetal em todo perímetro constituída por espécies que dificultem a vazão de odores e ruídos para vizinhança;*

*XIII - sistema de proteção contra descargas atmosféricas;*

*e XIV - sistema de prevenção e combate a incêndio.*

*Parágrafo único. As estações de transbordo que estiverem localizadas em área*

*próxima a residências, comércios e estabelecimentos de prestação de serviços, deverão ser dotadas de sistema de pressão negativa ou outra tecnologia que minimize a propagação de odores."*

Cabe salientar que as Unidades de Transbordo já possuem algumas edificações. Portanto, o Levantamento Cadastral é fundamental para documentar a estrutura existente e determinar quais melhorias serão necessárias, tanto para a reforma das estruturas existentes, quanto para definição da construção das novas estruturas.

### 3. SERVIÇOS PRELIMINARES

#### 3.1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

O levantamento topográfico da área deverá ser realizado por topógrafo ou engenheiro civil, e registrado em relatório completo e detalhado com a representação do terreno em escala compatível com curvas de nível, cotas, estruturas existentes, fotografias atualizadas e demais informações sobre a área necessárias ao presente projeto e a futuras intervenções. O levantamento deverá contemplar as áreas delimitadas no Anexo D - Delimitação de área de Levantamento planialtimétrico e cadastral (54032413).

A CONTRATADA poderá utilizar, em caráter exclusivamente auxiliar, documentação técnica eventualmente fornecida pelo SLU, devendo esta referenciar-se primordialmente pelas condições existentes levantadas *in loco* e em seu estado atual.

Cabe à CONTRATADA o provimento de todos os equipamentos e insumos necessários à etapa de levantamento, tais como gabaritos, teodolitos, câmeras, andaimes, entre outros instrumentos primordiais ao bom andamento do serviço.

#### 3.2. SONDAGEM GEOLÓGICA

Os estudos geológico-geotécnicos na área de intervenção deverão ser realizados com ensaios de sondagem de solo (SPT), a fim de identificar as camadas de solo, a influência do lençol freático e subsidiar a escolha da fundação para o projeto. Deve ser efetuado, no mínimo, 6 (seis) furos em cada área. As informações devem ser compiladas em um único Relatório de Sondagem completo e detalhado com a planta baixa de locação de cada furo, o tipo de solo e material em cada camada, nível de lençol freático e demais informações suficientes e necessárias para caracterização da área de intervenção e definição do tipo de fundação.

### 4. ETAPAS DE PROJETO

#### 4.1. ANTEPROJETO

O Anteprojeto consiste na etapa necessária à concepção e representação das informações técnicas provisórias de todos os elementos da edificação. O seu conteúdo deve ser submetido à análise prévia pela CONTRATANTE, e após sua integral aprovação, deve possibilitar a elaboração do Projeto Executivo completo.

O Anteprojeto deverá ser produzido com base nos levantamentos e devidamente concebido conforme a necessidade de sua implantação e com a situação atual do local, levantada na etapa de Serviços Preliminares, prevendo a recuperação das estruturas existentes, sempre que possível.

Nesta etapa é primordial a definição da estrutura e demais elementos construtivos, o dimensionamento preliminar de pilares, pés-direitos e vãos (considerando a operação do transbordo), instalações elétricas e de proteção contra descargas atmosféricas, instalações hidrossanitárias, instalações preventivas de combate a incêndio e pânico. Todos os elementos devem ser devidamente caracterizados, apresentados em escala compatível com a dimensão do projeto, com indicação de cotas horizontais e verticais, cotas de nível, áreas, eixos, coordenadas, descrições de materiais e demais informações necessárias e suficientes à avaliação prévia da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá elaborar os projetos complementares preliminares de compatibilização das instalações existentes que venham a interferir na concepção do projeto, tais como postes, redes elétricas, captação de águas pluviais, drenagem e captação de chorume, vegetação, calçadas e meio fio, entre outras.

O Anteprojeto deverá conter as informações necessárias à previsão orçamentária da obra e seu respectivo prazo de execução. Os Projetos Complementares devem apresentar compatibilidade plena com o Projeto Arquitetônico.

#### 4.1.1. PRODUTOS OBRIGATÓRIOS DO ANTEPROJETO

4.1.1.1. Projeto de Arquitetura: planta de situação, planta de locação, planta de cobertura, plantas baixas, cortes transversais e longitudinais, elevações e detalhes de elementos da edificação e de seus componentes construtivos.

4.1.1.2. Projetos complementares: projeto de fundação e projeto estrutural; projeto de canteiro de obras; projeto de instalações elétricas e proteção contra descargas atmosféricas; projeto de instalações hidrossanitárias e dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos; captação e armazenamento de chorume; projeto de instalações preventivas de combate a incêndio e pânico e projeto de barreira verde.

4.1.1.3. Lista preliminar de materiais e quantitativos.

4.1.1.4. Cronograma Físico-Financeiro da Obra: previsão de gastos mensais e percentual mensal de execução de cada etapa de obra.

4.1.1.5. Memorial Descritivo: especificação de técnicas, materiais, serviços e metodologia de execução dos serviços.

4.1.1.6. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

#### 4.2. PROJETO LEGAL

A elaboração do Projeto Legal é a etapa imprescindível para a representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação pelas autoridades competentes, devendo basear-se na exigências legais para obtenção de licenças indispensáveis à execução da obra.

Os Projetos Legais serão elaborados após aprovação integral do Anteprojeto pela CONTRATANTE e deles devem constar as pranchas de projeto em escala adequada, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), os documentos registrados e aprovados pela respectiva Administração Regional, pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, e pelas concessionários e órgãos públicos pertinentes. O Projeto Legal deve obedecer às normas de desenho técnicos vigentes e às exigências do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

Os Projetos Legais devem ser aprovados pelo SLU antes de serem protocolados para aprovação nos órgãos e instituições competentes. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela aprovação dos projetos e comprová-los ao SLU.

#### 4.2.1. PRODUTOS OBRIGATÓRIOS DO PROJETO LEGAL

4.2.1.1. Projetos e todos os documentos pertinentes com carimbo de aprovação pelo SLU, Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, concessionários de serviços públicos e os demais órgãos públicos e instituições competentes;

4.2.1.2. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU.

#### 4.3. PROJETO EXECUTIVO

O Projeto Executivo completo deverá ser elaborado após aprovação integral das etapas anteriores (Anteprojeto e Projeto Legal). De acordo com o manual "Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas", publicado pelo Tribunal de Contas da União, o Projeto Executivo é a documentação que "*apresentará os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas*".

Esta etapa deverá ser elaborada considerando as observações e alterações solicitadas pela CONTRATANTE quando da análise do Anteprojeto e em reuniões registradas em ata com a área técnica e a área demandante do SLU e os responsáveis pela operação dos Transbordos.

Os produtos gráficos a serem entregues devem conter, no mínimo: a planta geral de implantação; planta de situação com a localização do transbordo e sua relação com o entorno e com as instalações existentes na área; planta de locação; plantas baixas; planta de cobertura com sentido de escoamento de água e porcentagem de inclinação; cortes longitudinais e transversais; elevações; detalhamento e dimensionamento de todos os elementos construtivos, juntamente com as chamadas dos detalhes e as ampliações dos elementos do projeto e da cobertura com seus respectivos componentes, tais como as telhas, tesouras, calhas, rufos, tubos, parafusos, conectores, entre outros.

O projeto completo de fundação e estrutural deve ser elaborado conforme o laudo técnico emitido com o resultado das sondagens do terreno. O sistema estrutural adotado deve ser de concreto armado, com elementos preferencialmente pré-moldados.

Na fase de execução da obra o responsável técnico pelo projeto de fundações poderá ser convocado para esclarecer dúvidas e procedimentos, a qualquer momento ou quando houver divergências do projeto de fundações com relação à execução. Os produtos gráficos deverão ser gerados a partir de softwares computacionais que permitam a avaliação, acompanhamento e aprovação dos projetos pela CONTRATANTE e devem conter, no mínimo:

- a) Classificação correta do tipo de ambiente e sua categoria de corrosividade;
- b) Locação dos elementos da fundação (sapata, estaca, tubulão, etc);
- c) Nome e dimensionamento dos elementos da fundação;
- d) Indicação de cargas e momentos;
- e) Indicação do *fck* do concreto dos elementos da fundação;
- f) Forma e armação das fundações;
- g) Locação dos pilares, com eixos e níveis devidamente compatibilizados com o Projeto de Fundação e o Projeto Arquitetônico;
- h) Forma e armação dos pilares;
- i) Escoramento, contraventamento ou outras exigências executivas necessárias;
- j) Indicação do *fck* do concreto;
- k) Definição do tipo de proteção contra impacto considerando a operação e circulação de máquinas e equipamentos no local;
- l) Memorial de cálculo e quantitativos.

##### 4.3.1. PRODUTOS OBRIGATÓRIOS DO PROJETO EXECUTIVO

###### 4.3.1.1. Planta de levantamento Planialtimético e cadastral

- 4.3.1.2. Laudo de sondagem;
- 4.3.1.3. Projeto Executivo Arquitetônico;
- 4.3.1.4. Projeto Executivo de Fundações e Estrutural;
- 4.3.1.5. Projeto de Movimentação de terra;
- 4.3.1.6. Projeto Executivo da Estrutura Metálica da Cobertura;
- 4.3.1.7. Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Luminotécnica;
- 4.3.1.8. Projeto Executivo de Instalações de Água Fria;
- 4.3.1.9. Projeto Executivo de dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos;
- 4.3.1.10. Projeto Executivo de Captação e Armazenamento de Chorume;
- 4.3.1.11. Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio;
- 4.3.1.12. Projeto Executivo de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- 4.3.1.13. Projeto Executivo de Barreira verde;
- 4.3.1.14. Detalhamentos;
- 4.3.1.15. Discriminações técnicas;
- 4.3.1.16. Listas de materiais e Quantitativos;
- 4.3.1.17. Quadros gerais de acabamentos;
- 4.3.1.18. Cadernos de Encargos e Especificações;
- 4.3.1.19. Quadros gerais de áreas;
- 4.3.1.20. Maquete eletrônica;
- 4.3.1.21. Memorial Descritivo;
- 4.3.1.22. Memorial de Cálculo;
- 4.3.1.23. Planilhas orçamentárias;
- 4.3.1.24. Cronograma físico-financeiro da obra;
- 4.3.1.25. Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os Projetos e Planilhas Orçamentárias

#### 5. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os produtos elaborados pela CONTRATADA deverão ser apresentados em conformidade com normas da ABNT, com controle de versões e alterações, e serão entregues à CONTRATANTE em **duas vias** impressas e encadernadas, em tamanho de papel da Série A (padrão ISO 216), compatível com a escala de cada projeto ou elemento textual, e em meio digital, através de DVD ou similar, devendo constar todos os **arquivos editáveis**.

#### 6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de RRT ou ART de todos os projetos e atividades técnicas realizados e a comprovação de quitação nos respectivos Conselhos competentes.

6.2. Os autores dos projetos serão responsáveis pela realização das modificações necessárias à sua aprovação.

6.3. Quaisquer impropriedades eventualmente apontadas pelo SLU, ou por órgãos de controle, fiscalização e aprovação deverão ser integralmente sanadas e corrigidas pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA, declarando ser a autora dos projetos, cederá e transferirá à CONTRATANTE o direito de propriedade patrimonial dos projetos desenvolvidos e de toda a documentação produzida, conforme Art. 111 da Lei 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr.0273623-3, Coordenador(a) da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/01/2021, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr.0276287-0, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/01/2021, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/01/2021, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MATOS RESENDE - matr.0276304-4, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/01/2021, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/01/2021, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA JORDANA BARROS OLIVEIRA SANTOS - Matr.0276289-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/01/2021, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES VIEIRA BEZERRA - Matr.0276297-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 18/01/2021, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MARLON RODRIGUES GUEDES - Matr.0276259-5, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 19/01/2021, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 52766250 código CRC= 81BA0001.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

---

00094-00005197/2020-97

Doc. SEI/GDF 52766250

**ANEXO D**

Áreas demarcadas para Levantamento Planialtimétrico Cadastral (54032413)



LEGENDA:

 ÁREA DEMARCADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO



 <p>SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA</p>	<p>RA I - ASA SUL ÁREA DEMARCADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO</p>		
	<p>CROQUI</p>	<p>PRANCHA 01/04</p>	<p>DITEC</p>
<p>DES: GLÓRIA</p>	<p>ESCALA: SEM ESCALA</p>	<p>PROCESSO SEI nº 00084-00005197/2020-97</p>	<p>DATA: JAN/2021</p>



LEGENDA:

 ÁREA DEMARCADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO



 <p>SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA</p>	<p><b>RA IV - BRAZLÂNDIA</b>                  ÁREA DEMARCADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO</p>		
	<p>CROQUI</p>	<p>PRANCHA 02/04</p>	<p>DITEC</p>
<p>DES: GLÓRIA</p>	<p>ESCALA: SEM ESCALA</p>	<p>PROCESSO SEI nº 00084-00005197/2020-97</p>	<p>DATA: JAN/2021</p>



LEGENDA:

 ÁREA DEMARCADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO



 <p>SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA</p>	<p><b>RA II - GAMA</b>                  ÁREA DEMARCADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO</p>		
	<p>CROQUI</p>	<p>PRANCHA 03/04</p>	<p>DITEC</p>
<p>DES: GLÓRIA</p>	<p>ESCALA: SEM ESCALA</p>	<p>PROCESSO SEI nº 00094-00005197/2020-97</p>	<p>DATA: JAN/2021</p>



LEGENDA:

 ÁREA DEMARCADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO



 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	RA XXVI - SOBRADINHO ÁREA DEMARCADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO		
	CROQUI DES: GLÓRIA	PRANCHA 04/04 ESCALA: SEM ESCALA	DITEC PROCESSO SEI nº 00094-00005197/2020-97

**ANEXO E**

Planilha Orçamentária com Demonstrativo de BDI (62559264)

	<b>SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL</b> DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Data-Base mai/21 <b>ANEXO D</b>		
	Últ. atualização: 24/05/2021 14:31 Descrição: PROJETO EXECUTIVO - Estações de Transbordo Endereço: Asa Sul, Brazlândia, Gama e Sobradinho Observações:	REF. SINAPI		não desonerado Abr/2021	
<b>PLANILHA PRINCIPAL</b>					
<b>P1 - SUPERVISÃO E APOIO A FISCALIZAÇÃO</b>					
Código SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
101373	COORDENADOR GERAL	Horas	100,00	144,77	14.477,00
90769	ARQUITETO PLENO	Horas	200,00	96,80	19.360,00
100306	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	Horas	200,00	105,95	21.190,00
91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	Horas	50,00	110,31	5.515,50
88255	ASSISTENTE TÉCNICO	Horas	200,00	37,06	7.412,00
90775	PROJETISTA/DESENHISTA	Horas	800,00	25,26	20.208,00
100305	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	Horas	200,00	94,06	18.812,00
91678	CONSULTOR	Horas	100,00	102,15	10.215,00
PAINEL DE PREÇOS	SONDAGEM	m	240,00	64,45	15.468,00
PAINEL DE PREÇOS	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	m²	74.534,00	0,25	18.633,50
<b>Subtotal 1</b>					<b>151.291,00</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS</b>					<b>151.291,00</b>
<b>CUSTOS DIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS</b>					<b>R\$/Mês</b>
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA			
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme	6%	9.077,46		
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº	4%	6.051,64		
		<b>Total Custos Indiretos</b>	<b>10,00%</b>	<b>15.129,10</b>	
2	Tributos				
2.1	ISS	5%	9.108,93		
2.2	PIS	0,65%	1.184,16		
2.3	COFINS	3%	5.465,36		
		<b>Total Custos TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>15.758,44</b>	
<b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/PROJETO)</b>					<b>182.178,54</b>
 GLORIA LUSTOSA PIRES ARQUITETA E URBANISTA- CAU A135918-5 DITEC/SLU Mat.276.287-0		 HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA ARQUITETA - CAU A149985-8 DITEC/PRES/SLU			

SLU		SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL														Data Base			
DE ANÁLISE: 28/05/2021 14:31 Descrição: PROJETO EXECUTIVO - Limpeza de Tráfego Endereço: Av. Sul, Brasília, Gama e Sobradinho Observação:		DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA														Anexo D não decorrente Abr/2021			
ANEXO D - PLANILHA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA		HORISTA		MENSALISTA		Vencimentos						Encargos Complementares						[16]	
DIMENSIONAMENTO(202)		113,00%	73,20%	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]
Cód.	Referência SINAPI	Descrição do Posto	Salário (horas)	Código SINAPI	jornada de trabalho	Salário base (sem encargos sociais)	Adicional Noturno (hora) n(1)(X20%)	Adicional Insalubridade 20% (hora) n(1)(M-30%)/25%	Auxílio Alimentação	Transporte	Exames	Seguro	Ferramentas	EPI	Curso de Capacitação	Curso Total	Horista		
M1	Engenheiro Civil sênior SINAPI - Cód. 181372	COORDENADOR GERAL	RS 142,44	34782	100,00 h/mês	RS 65,65	-	-	-	-	RS 0,55	RS 0,05	RS 0,01	RS 0,55	RS 1,16	RS	144,77		
M2	Arquiteto SINAPI - Cód. 181372	ARQUITETO PLENO	RS 95,07	33952	200,00 h/mês	RS 44,49	-	-	-	-	RS 0,55	RS 0,05	RS 0,01	RS 0,55	RS 0,56	RS	96,80		
M3	Engenheiro Civil SINAPI - Cód. 181300	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	RS 103,93	34780	200,00 h/mês	RS 49,64	-	-	-	-	RS 0,55	RS 0,05	RS 0,01	RS 0,55	RS 0,85	RS	105,95		
M4	Engenheiro Eletricista SINAPI - Cód. 181300	ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	RS 108,56	34783	50,00 h/mês	RS 49,87	-	-	-	-	RS 0,55	RS 0,05	RS 0,01	RS 0,55	RS 2,58	RS	110,31		
M5	Assistente Técnico SINAPI - Cód. 181300	ASSISTENTE TÉCNICO	RS 35,88	532	200,00 h/mês	RS 16,70	-	-	-	-	RS 0,55	RS 0,05	RS 0,01	RS 0,55	RS 0,21	RS	37,66		
M6	Projetista Desenhista SINAPI - Cód. 181300	PROJETISTA DESENHISTA	RS 23,30	2358	800,00 h/mês	RS 11,23	-	-	-	-	RS 0,55	RS 0,05	RS 0,06	RS 0,52	RS 0,08	RS	25,26		
M7	Engenheiro Civil Júnior SINAPI - Cód. 181300	ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR	RS 92,14	34779	200,00 h/mês	RS 43,12	-	-	-	-	RS 0,55	RS 0,05	RS 0,01	RS 0,55	RS 0,75	RS	94,06		
M8	Engenheiro Sanitarista SINAPI - Cód. 181378	CONSULTOR	RS 100,82	34785	100,00 h/mês	RS 47,09	-	-	-	-	RS 0,55	RS 0,05	RS 0,01	RS 0,55	RS 0,36	RS	102,15		

*[Assinatura]*  
 GISELA LUSTOSA PERES  
 SUPERVISOR DE LICITAÇÃO  
 18/07/2021

*[Assinatura]*  
 HELENA MARQUES GOMES SARAIA  
 ANALISTA DE LICITAÇÃO  
 18/07/2021

		<b>SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL</b> DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Data-Base mai/21 <b>ANEXO D</b>
Últ. atualização: 24/05/2021 14:31		REF. SINAPI		
Descrição: PROJETO EXECUTIVO - Estações de Transbordo				
Endereço: Asa Sul, Brasília, Gama e Sobradinho				
Observações:				
<b>ANEXO D - PARAMETROS PARA COMPOSIÇÃO DO BDI</b>				
<b>I</b>				
<b>PARA SIMPLES AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
<b>CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS</b>				
<b>ITEM</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>TAXA</b>
<b>1 Custos Indiretos</b>				
	<b>1.1</b>	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)		6%
	<b>1.2</b>	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)		4%
<b>Total Custos Indiretos</b>				<b>10,00%</b>
<b>2 Tributos</b>				
	<b>2.1</b>	ISS		5%
	<b>2.2</b>	PIS		0,65%
	<b>2.3</b>	COFINS		3,0%
<b>Total Custos TRIBUTOS</b>				<b>8,65%</b>
<b>FÓRMULA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO BDI</b>				
$BDI = \frac{((1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L)))}{(1 - I)} - 1 \times 100$				
<b>AC</b>	<i>Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central</i>			
<b>S</b>	<i>Taxa Representativa de Seguros</i>			
<b>R</b>	<i>Taxa Representativa de Riscos</i>			
<b>G</b>	<i>Taxa Representativa de Garantias</i>			
<b>DF</b>	<i>Taxa Representativa de Despesas Financeiras</i>			
<b>L</b>	<i>Taxa Representativa de Lucro</i>			
<b>I</b>	<i>Taxa Representativa de Incidência de Impostos</i>			
REFERÊNCIAS:				
Fórmula de cálculo do BDI: Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU / Plenário				
 <b>GLORIA LUSTOSA PIRES</b> ARQUITETA E URBANISTA - CAU A135918-5 DITEC/SLU Mat.276.287-0		 <b>HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA</b> ARQUITETA - CAU A149985-8 DITEC/PRESI/SLU		

**ANEXO F**

Planilha Orçamentária modelo (62559402)

		<b>SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL</b> DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			Data-Base mai/21																																																																	
Últ. atualização: 24/05/2021 14:31		PROJETO EXECUTIVO - Estações de Transbordo			REF. SINAPI																																																																	
Descrição:		PROJETO EXECUTIVO - Estações de Transbordo																																																																				
Endereço:		Asa Sul, Brasília, Gama e Sobradinho																																																																				
Observações:		PLANILHA PRINCIPAL																																																																				
<b>P1 - SUPERVISÃO E APOIO A FISCALIZAÇÃO</b>																																																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Discriminação</th> <th>Unidade</th> <th>Quantidade</th> <th>Custo Unitário (R\$)</th> <th>Custo Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>COORDENADOR GERAL</td> <td>Horas</td> <td>100,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ARQUITETO PLENO</td> <td>Horas</td> <td>200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ENGENHEIRO CIVIL PLENO</td> <td>Horas</td> <td>200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO</td> <td>Horas</td> <td>50,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ASSISTENTE TÉCNICO</td> <td>Horas</td> <td>200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>PROJETISTA/DESENHISTA</td> <td>Horas</td> <td>800,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR</td> <td>Horas</td> <td>200,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CONSULTOR</td> <td>Horas</td> <td>100,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>SONDAGEM</td> <td>m</td> <td>240,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO</td> <td>m²</td> <td>74.534,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right;"><b>Subtotal 1</b></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	COORDENADOR GERAL	Horas	100,00			ARQUITETO PLENO	Horas	200,00			ENGENHEIRO CIVIL PLENO	Horas	200,00			ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	Horas	50,00			ASSISTENTE TÉCNICO	Horas	200,00			PROJETISTA/DESENHISTA	Horas	800,00			ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	Horas	200,00			CONSULTOR	Horas	100,00			SONDAGEM	m	240,00			LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	m²	74.534,00			<b>Subtotal 1</b>									
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)																																																																		
COORDENADOR GERAL	Horas	100,00																																																																				
ARQUITETO PLENO	Horas	200,00																																																																				
ENGENHEIRO CIVIL PLENO	Horas	200,00																																																																				
ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	Horas	50,00																																																																				
ASSISTENTE TÉCNICO	Horas	200,00																																																																				
PROJETISTA/DESENHISTA	Horas	800,00																																																																				
ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	Horas	200,00																																																																				
CONSULTOR	Horas	100,00																																																																				
SONDAGEM	m	240,00																																																																				
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	m²	74.534,00																																																																				
<b>Subtotal 1</b>																																																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS</th> <th></th> </tr> <tr> <th colspan="4">CUSTOS DIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS</th> <th>R\$/Mês</th> </tr> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>TAXA</th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Custos Indiretos</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1</td> <td>Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme</td> <td>6%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.2</td> <td>Lucro (Conforme parâmetros Acordo TCU nº</td> <td>4%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td><b>Total Custos Indiretos</b></td> <td><b>10,00%</b></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Tributos</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.1</td> <td>ISS</td> <td>5%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.2</td> <td>PIS</td> <td>0,65%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.3</td> <td>COFINS</td> <td>3%</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td><b>Total Custos TRIBUTOS</b></td> <td><b>8,65%</b></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4"><b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/PROJETO)</b></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS					CUSTOS DIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS				R\$/Mês	ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA			1	Custos Indiretos				1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme	6%			1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordo TCU nº	4%				<b>Total Custos Indiretos</b>	<b>10,00%</b>			2	Tributos				2.1	ISS	5%			2.2	PIS	0,65%			2.3	COFINS	3%				<b>Total Custos TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>			<b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/PROJETO)</b>				
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS																																																																						
CUSTOS DIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS				R\$/Mês																																																																		
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA																																																																				
1	Custos Indiretos																																																																					
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme	6%																																																																				
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordo TCU nº	4%																																																																				
	<b>Total Custos Indiretos</b>	<b>10,00%</b>																																																																				
2	Tributos																																																																					
2.1	ISS	5%																																																																				
2.2	PIS	0,65%																																																																				
2.3	COFINS	3%																																																																				
	<b>Total Custos TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>																																																																				
<b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/PROJETO)</b>																																																																						

**ANEXO G**

Declaração de Vistoria ou Renúncia (53709973)



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Declaração - SLU/PRESI/COPER\_234

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: \_\_\_\_\_

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO - \_\_\_\_\_ N.º /20\_\_\_\_\_

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

## Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

## Representante do SLU

Nome: \_\_\_\_\_

Matricula: \_\_\_\_\_

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021-SLU/DF

## ANEXO II

## MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

Processo nº 00094.00005197/2020-97

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG-CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor de Administração e Finanças, \_\_\_\_\_, brasileiro, portadora do RG-CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, ambos domiciliados e residentes nesta capital, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 08/2021-SLU/DF (\_\_\_\_), da Proposta de Preços (\_\_\_\_), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, além das demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a elaboração de Projeto Executivo Completo para reforma nos transbordos de Sobradinho e do Gama e Projeto Executivo Completo de implantação das unidades de Transbordo de Resíduos nas regiões de Brazlândia e Asa Sul para adequação à Resolução ADASA nº 05/2017, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constante do Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021-SLU/DF (\_\_\_\_) e da Proposta de Preços (\_\_\_\_), que passam a integrar o presente instrumento, sem necessidade de transcrição na íntegra.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor total do contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

5.2.1. Unidade Orçamentária: 22241

5.2.2. Programa de Trabalho: 15.452.6209.3016.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.2.3. Natureza da Despesa: 44.90.51-01 - Estudos e Projetos

5.2.4. Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado.

5.3. O empenho inicial é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E FATURAMENTO****6.1. Do Pagamento:**

6.1.1. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

6.1.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.1.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

6.1.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br).

6.1.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

6.1.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.3. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.1.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

6.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.1.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

6.1.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

6.1.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.1.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

6.1.7.1. Ficam excluídas desta regra:

6.1.7.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

6.1.7.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

6.1.7.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.1.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

6.1.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.1.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.1.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.1.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**6.2. Do Faturamento**

6.2.1. O faturamento dos serviços deverá ser feito após consolidada cada entrega, sendo ainda prevista uma entrega final de toda a documentação em sua configuração final.

6.2.2. Os produtos a serem entregues a cada etapa para faturamento são referentes às etapas discriminadas na Tabela do item 12.6 do Anexo I deste Edital.

6.2.3. Os valores a faturar em cada etapa são apresentados na tabela a seguir e são relativos ao valor total da contratação:

PARCELA	PRODUTO	%
1ª Parcela	Aprovação da 1ª Entrega	10%
2ª Parcela	Aprovação da 2ª Entrega	20%
3ª Parcela	Aprovação da 3ª Entrega	20%
4ª Parcela	Aprovação da 4ª Entrega	15%
5ª Parcela	Aprovação da 5ª Entrega	5%
6ª Parcela	Aprovação da 6ª Entrega e Documentação Final	30%

6.2.4. A apreciação das etapas pela CONTRATANTE será realizada em um prazo máximo de 10 (dez) dias da entrega pela CONTRATADA.

6.2.5. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento dos serviços.

6.2.6. Não haverá nenhum pagamento adicional, relativo às instalações da CONTRATADA, incluindo, aluguel, luz, água, encargos federais, distritais e/ou municipais, telefones, fax, microcomputador, linhas de transmissão de dados, treinamentos de pessoal e despesas mensais, cujos custos estão incluídos nos preços propostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

7.1.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.2. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

7.4. O prazo de início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pelo SLU/DF e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

7.5. Os prazos para entrega das etapas previstas, devem obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE:

ETAPA	PRODUTO	PRAZO
1ª Entrega	Estudos Preliminares: Levantamento Planialtimétrico e Cadastral, Sondagem	15 dias após OS
2ª Entrega	Anteprojetos de Fundação, Estrutural e Arquitetônico	30 dias após OS
3ª Entrega	Anteprojetos de Instalações Elétricas e Iluminação; Instalações de Água Fria e de Captação, Armazenamento e Reuso de Águas Pluviais; Captação e Armazenamento de Chorume; Prevenção e Combate a Incêndio; dos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e de Barreira verde	60 dias após OS
4ª Entrega	Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, Quantitativos, Memoriais, Cadernos de Especificações e demais documentações preliminares	80 dias após OS
5ª Entrega	Projeto Legal aprovado pelas Instituições competentes	90 dias após OS
6ª Entrega	Projeto Executivo Completo e Documentação Final	100 dias após OS

7.6. No total, o prazo para a execução dos trabalhos abrange 100 dias, sendo inclusos nesse período etapas de 15 dias para análise e eventual ajuste e correção do direcionamento dos trabalhos a cada entrega.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

8.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

8.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo recolher em até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

8.1.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

8.2. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

8.2.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.2.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

8.3. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

- 9.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.4. Exercer rigoroso controle sobre os prazos e metas de execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.5. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo das etapas de projeto entregues pela CONTRATADA.
- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços.
- 9.8. Designar servidor para acompanhamento de visitas técnicas ao local onde ocorrerá as obras objeto do projeto executivo.
- 9.9. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na avaliação das etapas de Projeto, a fim de indicar os ajustes necessários para a melhor prestação dos serviços;
- 9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção.
- 9.11. Fornecer à CONTRATADA orientações sobre os procedimentos de execução dos serviços e sanar quaisquer dúvidas relativas ao objeto da contratação.
- 9.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.13. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.
- 9.14. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.
- 9.15. Analisar e autorizar o re-trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.5. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

10.5.1. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

10.6. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos.

10.7. Prover todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

10.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.9. Estar ciente de todos os elementos do projeto antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

10.10. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários à perfeita execução dos serviços e ao cumprimento das cláusulas contratuais.

10.11. Seguir o Cronograma de execução dos serviços, levando em consideração a eficiência e produtividade de seus funcionários e colaboradores, e os prazos de entrega estabelecidos no contrato.

10.12. Considerar no seu planejamento a possibilidade de atrasos de fornecedores e outros fatores intervenientes de modo a não descumprir com os prazos estipulados em contrato.

10.13. Responder pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada.

10.14. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados e as referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes.

10.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Dispor de mão de obra necessária, capacitada e competente para a realização dos serviços a serem executados, em quantidades suficientes para atender ao cumprimento do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.18. Responder civil, criminal e administrativamente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE, à Administração Pública ou a terceiros.

10.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo definido pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados, sempre que notificada pela CONTRATANTE.

10.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.21. Informar à CONTRATANTE acerca de deficiências ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação.

10.22. Garantir a regularidade dos serviços, salvo em situações especiais causadas por eventos alheios ao seu controle, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

10.23. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

10.24. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.

10.25. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.26. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.27. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

10.28. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

10.29. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I - recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II - comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

10.30. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

10.31. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

10.32. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

10.33. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.

10.34. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.35. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

10.36. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015);

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

10.36.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

10.37. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.38. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

10.38.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no item 10.38.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. Caberá o reajuste/reapreciação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

11.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços realizados serão fiscalizados e acompanhados por servidor ou comissão responsável do corpo técnico da CONTRATANTE, os quais deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento dos trabalhos e controle da execução do contrato.

##### 15.2. Recebimento Provisório do Projeto Executivo Completo e Documentação Final:

15.2.1. Caso seja identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o recebimento ocorrerá de forma provisória, até que a falha seja completamente sanada.

15.2.2. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato promoverá o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após comunicação da CONTRATADA e devidamente protocolado no protocolo da CONTRATANTE, conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

15.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, quaisquer elementos de projetos constantes nas entregas preliminares e apontados pela fiscalização da CONTRATANTE, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme art. 69 da lei nº 8.666/1993. Cabe à fiscalização da CONTRATANTE não atestar a última entrega, referente ao Projeto Executivo Completo e Documentação Final, até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

##### 15.3. Recebimento Definitivo do Projeto Executivo Completo e Documentação Final:

15.3.1. O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência somente será considerado finalizado mediante a aprovação do Projeto Executivo Completo e da Documentação Final pela CONTRATANTE.

15.3.2. O servidor ou comissão designado pela Autoridade competente promoverá o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73 da lei nº 8.666/1993.

15.3.3. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. Os registros devem indicar a data da ocorrência, o nome dos funcionários envolvidos e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Os apontamentos deverão ser encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pelo SLU: \_\_\_\_\_

Pela Contratada: \_\_\_\_\_

#### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021-SLU/DF

##### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax no \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

#### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021-SLU/DF

##### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

ÓRGÃO/ENTIDADE: **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO**

NÚMERO DA LICITAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_-**SLU/DF**

L I C I T A N T E:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021-SLU/DF

##### ANEXO V

##### DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

#### SEÇÃO II

#### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

#### SUBSEÇÃO I

#### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

## SUBSEÇÃO II

### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

## SUBSEÇÃO III

### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)), ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)), ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 28/07/2021, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **66541206** código CRC= **C3C03774**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200